



**Mecanismos de Controlo Interno no âmbito do Acordo de
Basileia III**

Ana Patrícia Oliveira Pinto

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

“Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri”

Porto – 2018

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



**Mecanismos de Controlo Interno no âmbito do Acordo de
Basileia III**

Ana Patrícia Oliveira Pinto

**Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a
obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do
Doutor Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira**

“Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri”

Porto – 2018

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo:

A concessão de crédito é uma das principais atividades das Instituições Financeiras (IF). A necessidade de proceder a uma análise criteriosa relativamente ao risco subjacente assume especial relevância no sentido de garantir a sustentabilidade do sistema bancário.

Neste sentido, surgem os Acordos de Basileia que visam impor indicadores e regras que evitem crises financeiras que levam à descapitalização do sistema. Dado que o ambiente económico e financeiro está em constante mutação houve necessidade de rever os Acordos já por duas vezes.

O Acordo de Basileia III encontra-se em fase de implementação até 2019, prevendo-se a partir daí que o sistema financeiro seja sustentável e sólido. Desta forma, o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (ICAAP) (denominado em inglês *The Internal Capital Adequacy Assessment Process*) será a forma de verificar se os procedimentos e análises estão em consonância com as regras do terceiro Acordo.

Posteriormente serão expostos os modelos de risco e de capital, onde iremos descrever cada um dos riscos, dando mais importância ao risco de crédito pois este será parte do objeto de estudo prático.

A regulação do sistema financeiro é uma tarefa para os órgãos dirigentes nacionais e internacionais. Para se procurar evitar crises financeiras que coloquem em causa a estabilidade a nível global, a necessidade de regras e procedimentos traduzidos em normativos torna-se imperativo. Uma vez que as regras por si só não são suficientes, é preciso incutir no sistema mecanismos de supervisão que visem o cumprimento dos regulamentos.

Na parte prática a análise de dois casos com pareceres distintos procura demonstrar a implementação de um conjunto de etapas que visam não colocar em causa a viabilidade dos fundos próprios da Instituição de Crédito (IC).

Palavras chave: Acordo de Basileia, ICAAP, Crédito e Risco

Abstract:

The granting of credit is one of the main activities of financial institutions. The need for a credible analysis of the underlying risk is particularly important in order to ensure the sustainability of the banking system.

In this sense, the Basel Agreement appear that aim to impose indicators and rules that avoid financial crises that lead to the decapitalization of the system. As the economic and financial environment is constantly changing, there has been a need to revise the Agreements twice already.

The Basel III Agreement is in the implementation phase until 2019 and it is expected that the financial system will be sustainable and solid in the end. In this way the ICAAP will be the way to verify if the procedures and analyzes are in line with the rules of the third Agreement.

Subsequently, the risk and capital models were described, where each of the risks will be discriminated, giving more importance to the credit risk as this will be part of the object of practical study.

The regulation of the financial system is a task for national and international governing departments. In order to avoid financial crises that jeopardize stability at the global level, the need for rules and procedures translated into regulations becomes imperative. Since the rules alone are not sufficient, it is necessary to instill in the system supervisory mechanisms aimed at compliance with the regulations.

In the practical part the analysis of two cases with different opinions seeks to demonstrate the implementation of a set of steps that will not call into question the viability of the credit institution's own funds.

Keywords: Basel Accord, ICAAP, Credit, Risk

Agradecimentos

Esta dissertação foi uma longa viagem!!

O caminho percorrido foi repleto de desafios, incertezas, angústias, tristezas, mas também de muitas alegrias!

Apesar de ser uma caminhada solitária, só foi possível com o apoio de várias pessoas a quem agradeço o contributo e dedico este trabalho, e que me foram fundamentais em cada momento!

Um especial agradecimento ao Doutor Adalmiro Pereira por toda a sua disponibilidade, paciência, pelas palavras de incentivo e por todo o seu apoio e amizade demonstrado nos momentos mais difíceis.

À Doutora Ana Maria Bandeira e ao Doutor Luís Gomes pelas orientações dadas durante todo o Mestrado.

À minha família, em especial aos meus pais, por toda ajuda que me deram ao longo deste ano.

Às minhas amigas do coração, por todo o carinho, amizade, disponibilidade e incentivo dado durante todos estes anos para que nunca desistisse deste objetivo.

Por último, quero expressar os meus sinceros agradecimentos a todos que, de uma forma geral, contribuíram para a elaboração desta dissertação.

Lista de Abreviaturas

ANC – Autoridades Nacionais Competentes

BCE – Banco Central Europeu

BCN – Bancos Centrais Nacionais

BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision*

BdP – Banco de Portugal

BIS – *Bank of International Settlements*

CERS – Comité Europeu do Risco Sistémico

CUE – Conselho da União Europeia

CUR – Conselho Único de Resolução

DF – Demonstrações Financeiras

DR – Demonstração dos Resultados

EAD – *Exposure at Default*

EBA – Autoridade Bancária Europeia

FUR – Fundo Comum de Resolução

IC – Instituição de Crédito

ICAAP - *The Internal Capital Adequacy Assessment Process*

IF – Instituição Financeira

IRB - *Internal Rating Banking*

MAR - Modelos de Avaliação do Risco

M - *Maturity*

MUR – Mecanismo Único de Resolução

MUS – Mecanismo Único de Supervisão

LGD – Liquidity Coverage Ratio

PD – *Probability of Default*

PIB – Produto Interno Bruto

SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais

SCGD – Sistema Comum de Garantia de Depósitos

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado de Funcionamento da União Europeia

UB – União Bancária

UE – União Europeia

UEM – União Económica e Monetária

VN – Volume de Negócios

Índice

Resumo:	ii
Abstract:	iii
Agradecimentos	iv
Lista de Abreviaturas	v
Índice	vii
Índice de tabelas	viii
Índice de figuras	ix
Introdução	1
Parte I – Revisão Bibliográfica	3
Capítulo I – Regulação e Supervisão Internacional	3
1.1 Acordo de Basileia I, II e III	3
1.1.1 Acordo de Basileia I	3
1.1.2 Acordo de Basileia II	8
1.1.3 Acordo de Basileia III	10
1.2 Modelos de Risco e Modelos de Capital	14
1.3 Mecanismo Único de Supervisão	19
1.4 Modelo IRB	22
Capítulo II – ICAAP	31
2.1. Definição	31
2.2. Mecanismos de Regulação	35
2.3. Papel do Banco Central Europeu	38
Parte II – Abordagem Prática	42
Capítulo III – Estudo de Caso	42
3.1. Instrumentos de Controlo	42
3.2. Caso Favorável	44
3.3. Caso Desfavorável	49
3.4. Comparação	56
Capítulo IV – Conclusão	57
Referências Bibliográficas	59

Índice de tabelas

Tabela 1 - Categorias dos ativos do balanço e as respetivas ponderações de risco.....	5
Tabela 2 - Percentagens de cada método	7
Tabela 3 - Principais diferenças e semelhanças do primeiro e segundo Acordo.....	10
Tabela 4 – Adaptação das regras do Acordo de Basileia III	13
Tabela 5 - Definição dos vários tipos de risco	15
Tabela 6 - Método Standard.....	17
Tabela 7 - Métodos de cálculo dos riscos nos vários Acordos	18
Tabela 8 - Comparação entre os Acordos de Basileia II e III.....	19
Tabela 9 - Fatores de Conversão de Crédito	29
Tabela 10 - Fontes de Informação para o cálculo do risco de crédito.....	30
Tabela 11 - Comparação da perspetiva macroprudencial e microprudencial.....	36
Tabela 12 - O modelo de Supervisão Português.....	38
Tabela 13 - Órgãos de decisão do BCE	39
Tabela 14 - Condições da Proposta de Financiamento.....	43
Tabela 15 - Empresa X - Dados Ano de Referência.....	44
Tabela 16 - Empresa X - Serviço de Dívida do Empréstimo.....	44
Tabela 17 - Empresa X - Variáveis.....	45
Tabela 18 - Empresa X - Indicadores Previsionais "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas	46
Tabela 19 - Empresa X - Indicadores/Rácios Financeiros.....	46
Tabela 20 - Dados do Balancete a Setembro de 2017.....	48
Tabela 21 - Empresa Y - Dados Ano de Referência.....	49
Tabela 22 - Empresa Y - Serviço de Dívida do Empréstimo.....	50
Tabela 23 - Empresa Y - Variáveis – 1ª Opção.....	50
Tabela 24 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 1ª Opção.....	51
Tabela 25 - Empresa Y - Variáveis – 2ª Opção.....	51
Tabela 26 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 2ª Opção.....	52
Tabela 27 - Empresa Y - Variáveis – 3ª Opção.....	52
Tabela 28 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 3ª Opção.....	53
Tabela 29 - Empresa Y - Indicadores/Rácios Financeiros.....	53
Tabela 30 - Dados do Balancete de Setembro de 2017.....	55

Índice de figuras

Figura 1 - As fases integradas de gestão de riscos de acordo com o processo ICAAP	33
Figura 2 - Comparação do Valor do EBITDA	56

As fraquezas do sistema regulador dos mercados financeiros e a ineficácia nos procedimentos de gestão dos riscos no sector financeiro tornaram-se evidentes com a crise financeira internacional. De modo a aperfeiçoar as regras de definição de capital global e liquidez para aumentar a estabilidade do setor, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia estabeleceu um conjunto de propostas de emenda e alterações dos Acordos anteriores, dando origem ao Acordo de Basileia III.

Neste contexto, o objeto principal da dissertação consiste no estudo dos Mecanismos de Controlo Interno no âmbito do Acordo mencionado anteriormente. Na conjuntura atual é importante garantir um controlo eficiente e eficaz que assegure a sustentabilidade do sistema financeiro nacional e internacional. Para atingir este objetivo baseamo-nos em objetivos secundários, nomeadamente, definição, enquadramento e contextualização do Acordo de Basileia III, bem como a comparação entre os três Acordos de Basileia; explicitação da importância e papel dos mecanismos de regulação e supervisão; enquadramento do ICAAP na atividade bancária; e análise do risco de crédito inerente da concessão de financiamentos. Os três primeiros pontos compõem a primeira parte que consiste na revisão bibliográfica e que será analisada usando uma metodologia qualitativa¹. Na segunda parte, será efetuado o estudo de caso, com base na análise de risco de duas empresas, utilizando assim uma metodologia qualitativa descritiva² e quantitativa³.

A principal motivação e questão do trabalho prende-se com a dúvida de saber se as IF's possuem mecanismos de controlo que assegurem a qualidade do seu Capital Próprio.

No primeiro capítulo será abordado o Acordo de Basileia, cujo propósito é a regulação e supervisão do sistema bancário. Ao longo do tempo ocorreram alterações decorrentes da crescente complexidade do mundo financeiro que originaram a existência de três Acordos, designados por Acordo de Basileia I, II e III. O primeiro Acordo teve como objetivo estabelecer apenas níveis mínimos de capital e precaver o risco de crédito. O segundo Acordo contribuiu para uma melhor gestão do risco e para reforçar o papel da supervisão. E o terceiro e último Acordo veio obrigar as IF's a aumentarem a qualidade dos fundos próprios, que lhes permite melhorar a capacidade de absorver perdas inesperadas.

O segundo capítulo terá por base a revisão bibliográfica do ICAAP que consiste numa nova exigência para as IF's, que permite às mesmas demonstrarem a implementação de métodos e procedimentos de forma a garantir recursos de capital adequados, tendo sempre em atenção os riscos materiais. Os elementos cruciais no ICAAP são: avaliação (identificação e medição) dos riscos que um banco tem, ou pode ser exposto; aplicações de técnicas de mitigação que podem

¹ Esta metodologia será definida na Parte I.

² Esta metodologia será definida na Parte II.

³ Esta metodologia será definida na Parte II.

ajudar a reduzir os requisitos de capital; testes de esforço e o papel do conselho de administração e gestão.

O tema de supervisão e regulação do sistema bancário será transversal aos dois primeiros capítulos. As IF's, em especial os bancos de todo o mundo, são sujeitos a uma permanente regulação e supervisão por parte dos Bancos Centrais de forma a impedir que estes tenham que intervir como fornecedores de capital de último recurso em caso de dificuldade. Tal como refere Corazza (2000) as regras de supervisão sempre evoluíram como consequência e como resposta às crises, numa perspetiva reativa e não preventiva.

O terceiro capítulo consiste numa análise analítica de duas propostas de crédito com o objetivo de emitir um parecer sobre as mesmas. O procedimento analítico será exposto na sua total amplitude.

No final desta dissertação devemos ser capazes de averiguar ou indagar, a partir das análises de risco de crédito que as IF's elaboram aquando de um pedido de financiamento, se existem procedimentos de análise que permitam avaliar o risco de crédito e que não coloquem em causa os requisitos estipulados no Acordo de Basileia.

Parte I – Revisão Bibliográfica

Na primeira parte deste trabalho pretende-se fazer uma revisão da literatura que consiste num levantamento da informação publicada sobre o assunto a ser estudado, a fim de identificar os principais autores.

A metodologia a utilizar nesta parte é a qualitativa. Segundo Forte (2004, p. 9) “nas pesquisas qualitativas há uma predominância de classificações, de análises mais dissertativas, de menos cálculos”.

Capítulo I – Regulação e Supervisão Internacional

No primeiro capítulo será descrita a evolução dos Acordos de Basileia ao longo destes anos e definidos os respetivos modelos de Risco e de Capital, dando maior ênfase ao método dos *Ratings Internos* (IRB) (denominado em inglês *Internal Rating Banking*). Iremos também apresentar o sistema que permite a resolução de IF's não viáveis a nível da União Europeia (UE), designado por Mecanismo Único de Supervisão (MUS).

1.1 Acordo de Basileia I, II e III

Neste ponto será efetuada uma breve apresentação de cada um dos Acordos de Basileia e detalhadas as principais diferenças entre eles.

1.1.1 Acordo de Basileia I

Em 1988, sob a responsabilidade do BIS⁴ (*Bank for International Settlements*), o Comité de Supervisão Bancária (BCBS, sigla de *Basel Committee on Banking Supervision*) aprovou o Acordo de Basileia I, oficialmente denominado por “*Internacional Convergence of Capital Measurements and Capital Standards*”. Este Acordo é o resultado de vários anos de trabalho do Comité de Supervisão Bancária de Basileia para uniformizar as normas de supervisão que regulam os requisitos de capital de forma a diminuir a desigualdade competitiva entre os bancos internacionais e garantir a solvabilidade e estabilidade do sistema financeiro.

Segundo BCBS (1988) para garantir a solidez e estabilidade no sector bancário o Acordo de Basileia I estabelece requisitos mínimos de capital para os bancos, dando a possibilidade aos bancos centrais de adotarem medidas mais exigentes. Estes requisitos apenas permitem

⁴ Banco Internacional de Compensações com sede na Suíça, local onde são realizadas as reuniões do Comité.

combater o risco de crédito, isto é, o risco de incumprimento da contraparte. Este Acordo não considera outros riscos igualmente importantes como o risco de mercado e o risco operacional, mas que serão tidos em consideração pelo Comité de Supervisão Bancária em 1996 através de um documento a retificar este Acordo e em Junho de 2004 com um novo Acordo.⁵

O primeiro Acordo divide as componentes dos fundos próprios das IF's em dois grupos: os Fundos Próprios de Base ou *Tier I* e os Fundos Próprios Complementares ou *Tier II*. O *Tier I* é composto pelo capital social realizado e as reservas, deduzidas das diferenças de consolidação positivas (Goodwill) e dos investimentos em subsidiárias envolvidas no sector financeiro que não estão consolidadas nas contas dos bancos, de forma a evitar a utilização múltipla dos mesmos capitais em diferentes partes do grupo bancário. O Comité dá grande importância a estas componentes dos fundos próprios por serem componentes comuns a todos os sistemas bancários, por estarem evidenciados de forma clara nas demonstrações financeiras (DF) das instituições e por permitirem avaliar a rentabilidade das instituições sendo a base para o cálculo das margens de rentabilidade através do indicador ROE (*Return on Equity*). Por sua vez, o *Tier II* é composto pelos seguintes componentes:

- I. Reservas Ocultas, nomeadamente as Reservas de Reavaliação que resultam da reavaliação de ativos fixos próprios dos bancos e as diferenças entre o valor de mercado e o custo histórico de títulos detidos em carteira própria;
- II. Provisões Gerais/Provisões para Risco de Crédito, em que não podem exceder os 1,25 pontos percentuais do total de ativos ponderados pelo risco, ou de 2 pontos percentuais em casos excecionais e temporariamente;
- III. Instrumentos de Capital de Natureza Híbrida, como por exemplo, as ações preferenciais perpétuas que auferem uma remuneração fixa cumulativa;
- IV. Dívida Subordinada, em que só será elegível se o prazo de maturidade inicial for superior a 5 anos e não exceda os 50% do total dos fundos próprios de base.

Para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios o Acordo não considera o total dos ativos devido ao nível de risco de alguns destes ativos. Determinaram assim cinco pontuações para diferentes categorias de ativos em função do risco, ou seja, 0%, 10%, 20%, 50% e 100%.

Na tabela seguinte constam as categorias dos ativos do balanço e as respetivas ponderações de risco:

⁵ O risco de mercado foi incluído no documento intitulado por "*Overview of the Amendment to the Capital Accord to Incorporate Market Risks*" e o risco operacional veio a ser abordado no Acordo de Basileia II. (BCBS, 1996b; BCBS, 2004)

Tabela 1 - Categorias dos ativos do balanço e as respetivas ponderações de risco

Ponderação	Ativos
0%	<ul style="list-style-type: none"> - Caixa; - Elementos do ativo representativos de créditos sobre governos centrais e bancos centrais expressos e financiados em moeda local; - Elementos do ativo representativos de outros créditos sobre governos de países membros da OCDE⁶ e respetivos bancos centrais; - Elementos do ativo cobertos por garantias constituídas por títulos de governos centrais de países membros da OCDE ou garantidos por governos centrais de países membros da OCDE.
0%, 10%, 20% ou 50%	<ul style="list-style-type: none"> - Elementos do ativo representativos de créditos sobre entidades nacionais do sector público, com exceção do governo central, e créditos garantidos por tais entidades.
20%	<ul style="list-style-type: none"> - Elementos do ativo representativos de créditos sobre bancos multilaterais de desenvolvimento e créditos garantidos ou cobertos por garantias constituídas por títulos emitidos por tais bancos; - Elementos do ativo representativos de créditos sob instituições de crédito de países membros da OCDE e créditos garantidos por instituições de crédito de países membros da OCDE; - Elementos do ativo representativos de créditos sob instituições de crédito de países não membros da OCDE com prazo de vencimento residual inferior ou igual a um ano que gozem de garantias de instituições de crédito de países não membros da OCDE; - Elementos do ativo representativos de créditos sobre entidades do sector público de países estrangeiros membros da OCDE (excluindo governos centrais), e créditos garantidos por tais entidades; - Valores à cobrança.
50%	<ul style="list-style-type: none"> - Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados a habitação do mutuário ou do arrendamento.
100%	<ul style="list-style-type: none"> - Elementos do ativo representativos de créditos sobre o sector privado; - Elementos do ativo representativos de créditos sobre instituições de crédito de países não membros da OCDE com prazo de vencimento residual superior a um ano; - Elementos do ativo representativos de créditos sobre governos centrais de países não membros da OCDE (excetuando créditos expressos e financiados em moeda local) - Elementos do ativo representativos de créditos sobre empresas públicas; - Imóveis, equipamentos e outros ativos fixos; - Investimentos imobiliários e outros (incluindo participações em empresas não consolidadas); - Títulos representativos de capital de outras instituições de crédito (a menos que deduzidos do capital); - Quaisquer outros ativos.

Fonte: Freitas (2005, p.19)

Posto isto, este Acordo através do denominado “Rácio de Solvabilidade” ou o “Rácio de *Cooke*”, estabeleceu a necessidade de a relação entre o Capital e os ativos ponderados pelo risco, duas

⁶ A missão da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (*OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development*) é promover políticas que melhorem o bem-estar económico e social das pessoas em todo o mundo (OECD, n.d.).

grandes classes mencionadas anteriormente, nunca fosse inferior a 8%. Este rácio é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Rácio de Cooke} = \frac{\text{Capital}}{\text{RWA}} \quad (1)$$

em que:

Capital = *Tier I* + *Tier II*

RWA (*Risk Weigthing Assets*) = Ativos ponderados pelo risco

Se o resultado desta operação for 8%, significa que a IC para conceder um crédito teria pelo menos 8% desse montante como capital principal mais capital suplementar, sendo o capital principal (*Tier I*) no mínimo 4% e o capital suplementar (*Tier II*) no máximo igual ao capital principal.

As operações realizadas com entidades de países membros da OCDE são separadas das operações com outros países, devido à especial atenção que o Comité dá aos riscos não contemplados no Acordo, como o risco de mercado ou de taxa de juro e o risco cambial.

Consideraram também operações extrapatrimoniais, ou seja, operações que apesar de não estarem espelhadas nas DF's das IC's, constituem responsabilidades da atividade dessas instituições. Estas operações são divididas em cinco grandes categorias citando Silva, Pereira e Lino (2011, p.5):

- I. “Operações com natureza de substitutos de crédito. Estas operações são convertidas a ativos de risco pelo seu valor nominal de acordo com o fator de conversão igual a 100%;
- II. Certas contingências relacionadas com transações. Estas operações são convertíveis a ativos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um fator de conversão igual a 50%;
- III. Contingências de curto prazo e de liquidação automática associadas ao movimento de mercadorias. Estas operações são convertíveis a ativos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um fator de conversão igual a 20%;
- IV. Compromissos com prazo de vencimento original superior a um ano, facilidades de emissão de efeitos (NIF) e facilidades renováveis com tomada firme (RUF). Estas operações são convertíveis a ativos de risco pelo seu valor nominal de acordo com um fator de conversão igual a 50%;

- V. Operações relacionadas com taxas de juro e taxas de câmbio (ex. Swaps, Opções e Futuros). Nestas operações a conversão a ativos de risco é feita de acordo com regras próprias”, sendo possível determinar o crédito através de dois métodos: “o método de avaliação pelo preço de mercado, sendo o custo de substituição dos contratos com valor positivo determinado pela avaliação ao preço de mercado e a este valor é adicionado um montante para refletir o risco potencial ao longo da vida remanescente do contrato” e o método em que a “avaliação é feita em função do risco inicial, multiplicando o valor teórico do contrato por fatores de conversão segundo a natureza do instrumento e o seu prazo de vencimento”.

A tabela seguinte indica as percentagens de cada método:

Tabela 2 - Percentagens de cada método

1º Método	Taxas de Juro	Com prazo residual inferior ou Iguar a um ano – 0%
		Com prazo residual superior a um ano – 0,5%
	Taxas de Câmbio	Com prazo residual inferior ou Iguar a um ano – 1%
		Com prazo residual superior a um ano – 5%
2º Método	Taxas de Juro	Com prazo de vencimento inicial inferior ou Iguar a um ano – 0,5%
		Com prazo de vencimento inicial superior a um ano e inferior a dois – 1%
		Com prazo de vencimento inicial superior a dois anos – 1%
	Taxas de Câmbio	Com prazo de vencimento inicial inferior ou Iguar a um ano – 2%
		Com prazo de vencimento inicial superior a um ano e inferior a dois – 5%
		Com prazo de vencimento inicial superior a dois anos – 3%

Fonte: Elaboração Própria

Podemos assim concluir que este Acordo apresentava limitações no que respeita ao tratamento da generalidade dos riscos enfrentados na atividade bancária. Uma das principais críticas ao Acordo de Basileia I resulta do facto de só considerarem o risco de crédito para o cálculo do requisito mínimo de capital em relação à ponderação dos ativos. O Acordo não contemplava, tal como já referimos anteriormente, o risco operacional, o risco de mercado e outros riscos tais como, risco da taxa de juro, risco de liquidez e o risco cambial. Em relação ao risco de crédito, este Acordo faz uma abordagem relativamente simples e pouco flexível.

Entre a implementação do Acordo de Basileia I em Julho de 1988 e Abril de 1993, criaram uma emenda a este Acordo, alterando ligeiramente o texto original e aumentando a data limite para a

entrada em vigor de final de 1992 para final de 1993, bem como emitiram um documento sobre o risco de Taxa de Juro⁷.

Em Janeiro de 1996, o Comité decidiu elaborar um documento que veio a ser modificado em Setembro de 1997, denominado por “*Amendment to the capital accord to incorporate market risks*”, onde o risco de Mercado passou a ser considerado no cálculo dos requisitos de capital dos bancos e na ponderação do valor dos ativos e surgiu a possibilidade de avaliar o risco, para além do método standard, através de métodos internos de aferição do risco. Esta adenda incluiu uma nova categoria para os fundos próprios, intitulada de Fundos Próprios Suplementares ou *Tier III*. O *Tier III* está sujeito à aprovação das autoridades reguladoras nacionais e é constituído por dívida subordinada a curto prazo que satisfaça as seguintes condições, citando Mendes (2013):

- “Estabeleceu-se um limite máximo de 250% do capital que constitui o *Tier I* do banco, sendo que esta percentagem do *Tier I* seja o capital suficiente e necessário para suportar os riscos de mercado;
- Nenhum juro nem capital pode ser pago se o banco, depois desse pagamento, fique abaixo dos requisitos mínimos de capital, mesmo que este juro ou capital já tenha atingido a maturidade;
- O capital que compõe *Tier II* pode ser substituído pelo *Tier III* até 250%. No entanto, o *Tier II* não pode ultrapassar o *Tier I* e a dívida de longo prazo não pode ultrapassar 50% do capital do *Tier I*;
- A soma do capital do *Tier II* com o capital do *Tier III* terá de ser sempre maior que o *core capital*;
- O *core capital* dever ser no mínimo 50% do total da base de Capital”.

1.1.2 Acordo de Basileia II

A inovação financeira significativa ocorrida desde 1988; os progressos notáveis nas técnicas de mediação e gestão dos riscos bancários e financeiros; a crescente complexidade ao nível de supervisão bancária; os novos instrumentos financeiros de valorização mais complexa; a crise nos mercados em desenvolvimento verificada nos últimos anos de vigência do primeiro Acordo; os benefícios, ao nível dos requisitos de capital na atividade financeira, para a economia global de um regime internacional; o combate às eventualidades de arbitragem derivadas dos

⁷ O Comité de Supervisão Bancária emitiu em Abril de 1993 um documento sobre o tratamento do risco de taxa de juro denominada por “*Measurement of Banks’ Exposure to Interest Rate Risk*” (BCBS, 1993).

regulamentos existentes e a uniformização dos rácios de solvabilidade dos bancos são alguns dos fatores, que segundo Silva *et al.* (2011, p.6) levaram à revisão do Acordo de Basileia I.

Em Junho de 2004, o Comité de Supervisão Bancária publicou um novo documento designado por “*Internacional Convergence Of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*”, também conhecido por Acordo de Basileia II, implementado somente em 2007.

As áreas fundamentais deste Acordo, segundo BCBS (2006) foram destacadas pela constituição de três pilares e pela criação de 25 princípios básicos sobre a contabilidade e supervisão bancária. Os três pilares são:

- *Pilar I* – Requisitos Mínimos de Fundos Próprios;
- *Pilar II* – Processo de Supervisão;
- *Pilar III* – Disciplina de Mercado.

No primeiro pilar são revistos os métodos de determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios detidos pelas IC’s para colmatar o risco a que estão sujeitas. Mantiveram inalterado o requisito mínimo de 8% do capital para ativos ponderados pelo risco, a definição e os elementos para cálculo de fundos próprios elegíveis e o tratamento do risco de mercado. As principais alterações passaram pela implementação, a nível de risco de crédito, de novos cálculos e pela inclusão no cálculo dos requisitos de fundos próprios do risco operacional, entrando também para o cálculo do rácio de solvabilidade. Entende-se como risco operacional o risco das perdas resultantes de falhas humanas, de sistemas e processos internos inadequados.

O segundo pilar tem como objetivo principal supervisionar prudentemente as IF’s, estabelecendo regras e princípios, de forma a alertar para diversos riscos que os bancos estão sujeitos e para as práticas essenciais para uma gestão do risco adequada. Este Acordo passou a dar importância ao processo de supervisão, obrigando as IF’s a terem capitais mínimos superiores aos definidos no *Pilar I*.

O terceiro pilar recomenda a implementação de uma disciplina e transparência no mercado, disponibilizando informação financeira que permite uma análise detalhada do desempenho, atividade, perfil de risco e práticas gerenciais adotadas pelo banco. Este reporting periódico que as instituições têm que efetuar permitem uma análise mais qualitativa das diferenças significativas que os vários países apresentam em termos de autoridade de supervisão.

Posto isto e segundo Silva *et al.* (2011, p.7) os objetivos deste Acordo consistem em “contribuir para uma melhor gestão do risco e a adequabilidade dos capitais face aos riscos específicos suportados por cada IC, reforço do papel da supervisão e harmonização da informação a disponibilizar ao mercado”. Pretende assim, recompensar as “instituições de crédito que utilizem as metodologias de medição mais sensíveis ao risco (*Pilar I*) e as que divulguem, em detalhe, a gestão de risco e os procedimentos de controlo adotados (*Pilar III*)” (Silva *et al.*, 2011, p.7-8).

Para cumprir estes objetivos foram criados métodos que visam tornar standard as análises de risco de crédito e a comparabilidade entre diferentes IC's nomeadamente, o método *standard* e dos *ratings internos*, este último divide-se em método *Foundation* e *Advanced*. Estes métodos também são utilizados na análise do risco de mercado. Quanto ao risco operacional os métodos a utilizar são o *indicador básico*, *standard* ou *padrão* ou o *avançado*.⁸

Em suma, a tabela seguinte espelha as principais diferenças e semelhanças dos dois Acordos.

Tabela 3 - Principais diferenças e semelhanças do primeiro e segundo Acordo

Acordo de Basileia I	Acordo de Basileia II
Modelo único de requisitos de capital para todo o sector bancário.	Modelo flexível, com abordagens alternativas para o cálculo do risco e com base em três Pilares Complementares.
O Supervisor fixa uma percentagem sobre o valor dos ativos, para determinar os requisitos de capital.	Desde que reportado ao Supervisor, os bancos podem usar sistemas de informação internos para determinar o risco de um ativo.
Baseia-se numa medida única para a cobertura do risco de crédito.	Contempla os vários riscos, utilizando métodos desenvolvidos internamente e validados pelo Banco Central, com disponibilização de informação para o mercado.
Sensibilidade ao risco é reduzida, contemplando apenas o risco de crédito e após revisão de 1996 o risco de mercado.	Maior sensibilidade ao risco, sendo que o risco operacional passou a ser contemplado.

Fonte: Pedro (2011, p. 23)

1.1.3 Acordo de Basileia III

O Comité de Supervisão Bancária de Basileia propôs novas regras de prudência que foram aprovadas em Setembro de 2010 pelas entidades supervisoras de vários países para serem aplicadas, através deste Acordo denominado como Acordo de Basileia III, às atividades das IC's de forma faseada partir de 2013, assumindo-se a sua implementação total até 2019. Este Acordo, é composto por dois documentos intitulados por "*Basel III - A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*" e "*Basel III – International framework for liquidity risk measurement, standard and monitoring*" e visam tornar o sector bancário internacional mais resistente e fortalecer a regulamentação, o controlo e a gestão dos riscos no sector bancário de forma a reforçar a regulação global sobre capital e liquidez.

A criação deste novo Acordo resultou da crise financeira que afetou o mundo em meados de 2008, também conhecida por *subprime*⁹, tendo como objetivo a revisão dos princípios

⁸ Estes métodos serão abordados nos pontos 1.2. e 1.4..

⁹ Em 24 de Julho de 2007 foi desencadeada uma crise financeira denominada de crise do *Subprime*. Esta crise ocorreu devido à concessão de empréstimos hipotecários de alto risco, arrastando vários bancos para uma situação de insolvência e influenciando fortemente a bolsa de valores de todo mundo.

relacionados com a liquidez, obrigando a maiores exigências de capital e limitando o risco excessivo que as IC's assumiram no período que antecedeu a crise.

As linhas mestras do Acordo de Basileia III basicamente passam por, de acordo com Silva e Pereira (2011a, p. 2), “reforço dos requisitos de fundos próprios das IC's, aumento significativo da qualidade desses mesmos fundos próprios, da redução do risco sistêmico e do período de transição suficiente para acomodar as novas exigências”.

Quanto à 1ª e 2ª linha mestra, o Comité de Supervisão Bancária de Basileia propôs que o *core Tier I* mínimo aumentasse 2,5% em comparação com o estabelecido em Dezembro de 2009, ou seja, os 2% e o total de FPB (*Tier I*) a utilizar em testes de “stress/tensão” aumentasse de 4% para 6%. O *core Tier I*, que passa a ser designado por *Common Equity*, representa a componente principal dos fundos próprios de base (FPB) e deverá ser constituído, preferencialmente, por capital social realizado e resultados transitados, que em conjunto deverão ser mais de metade do *Tier I* (FPB). Segundo Silva e Pereira (2011,p.3):

“os abatimentos ao *Common Equity*, nomeadamente ativos intangíveis, contribuições para fundos de pensões, ativos por impostos diferidos, insuficiências na constituição de provisões para perdas esperadas e interesses minoritários, bem como os filtros prudenciais introduzidos em virtude da adoção pelas IC's das NIC/NIRF, serão harmonizados numa base global”.

Também foi decidido pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia a adição de um novo intervalo de 2,5%, denominado como *Capital Conservation Buffer* (amortecedor ou “almofada”), que fará com que o requisito mínimo de *Common Equity* a cumprir pelas IC's alcance os 7%. Com este *Buffer* o capital total mínimo passará de 8% para 10,5%. De acordo com os autores supra citados o *Capital Conservation Buffer*, representa o excesso de capital regulamentar face ao mínimo exigido e é composto essencialmente de capital social realizado e de resultados transitados. Este intervalo vai ajudar as IC's a enfrentarem períodos de stress/tensão sem que necessitem de recorrer à ajuda do Estado, ou seja, dos contribuintes, tendo sempre em atenção que quanto menor for este *Buffer*, isto é, quanto mais se aproximar do requisito mínimo de *Common Equity*, maiores serão as limitações aplicáveis à distribuição de resultados e pagamentos de bónus nas IC's.

A 3ª linha mestra do Acordo de Basileia III, consiste na exigência de um outro *Buffer* designado por *Countercyclical Capital Buffer* (“almofada” de proteção anti cíclica) que tem como objetivo reduzir os efeitos da tomada excessiva de risco por parte dos sistemas bancários, avaliando o risco sistêmico através da relação entre o volume de crédito concedido e o produto interno bruto (PIB). Este *Buffer* será definido como uma percentagem entre 0% e 2,5% de acordo com a conjuntura nacional e será essencialmente constituído por *Common Equity (core Tier I)*. Tendo em consideração os dois *Buffers* anteriores, o rácio de capital total mínimo poderá atingir os 13%.

Durante o período de transição será testado um rácio de alavancagem financeira mínimo fixado em 3% que permite avaliar a adequada base de capital (fundos próprios) das IC's às exposições em balanço e fora do balanço antes de atenuadas pelo risco a elas associado. Citando Silva *et al.* (2011, p.15):

“o rácio em questão será, assim, calculado tendo por base o *Tier I* (calculado de acordo com as novas regras) e o total das exposições patrimoniais e extra-patrimoniais não ponderadas. Por conseguinte, este rácio é *non risk-based* uma vez que não está dependente de coeficientes de ponderação do risco”.

Já é praticado um controlo semelhante na supervisão dos sectores bancários nos Estados Unidos da América, Canadá e Suíça, no entanto, propõe-se a harmonização internacional deste rácio para garantirmos a comparabilidade. O rácio de alavancagem passará a constar dos requisitos mínimos de capital do *Pilar I* a partir de 2018, mas antes as IC's terão de divulgar o valor deste rácio e respetivos componentes a partir de 1 de Janeiro de 2015, e nos finais de 2017 serão efetuados possíveis ajustamentos.

Em relação ao risco de liquidez, o Comité desenvolveu dois rácios (designados por standards quantitativos), que possuem objetivos distintos mas que se complementam na supervisão deste risco, e várias ferramentas de monitorização para ajudar os supervisores na análise da tendência deste risco em cada banco e no sistema financeiro, a saber:

I. *Standards* quantitativos:

- a. *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) ou Rácio de Liquidez a 30 dias, que visa promover a resistência das IC's a choques rigorosos de curto prazo (1 mês) através da detenção de ativos líquidos de elevada qualidade. Este rácio está sujeito a um período de observação entre 2011 e 2014, devendo ser inserido como requisito mínimo de capital em 1 de Janeiro de 2015.

$$\text{LCR} = \frac{\text{Ativos de elevada qualidade, em termos de liquidez}^{10}}{\text{Fluxos de caixa líquidos, nos próximos 30 dias}^{11}} \geq 100\% \quad (2)$$

¹⁰ Ativos líquidos tais como, dinheiro, empréstimos do estado ou dívida soberana sem risco ou risco reduzido, alguns títulos da dívida privada com desconto (*haircut*) e que tenham as seguintes características: riscos de crédito e mercado baixos, fáceis de avaliar, pouca correlação com os ativos de risco, listados num mercado organizado e transacionados com bastante frequência (Silva & Pereira, 2011, p.7).

¹¹ Deve-se a diferença entre os fluxos de caixa esperados de saídas e dos de entrada, num cenário de *stress* nos próximos 30 dias. Um cenário de *stress* pode ser definido por: uma queda significativa (3 níveis) de rating do banco, um fluxo anormal de saída dos depósitos do retalho; dificuldades de obtenção de fundos nos mercados interbancários, incremento da volatilidade dos colaterais, entre outros (Silva & Pereira, 2011, p.7).

- b. *Net Stable Funding Ratio* (NSFR) ou Rácio de Longo Prazo, que tem por objetivo garantir a estabilidade de longo prazo (por norma um ano), através da manutenção de fontes de financiamento mais estáveis. O período de observação é entre 2012 e 2017, sendo considerado como requisito mínimo de capital em 1 de Janeiro de 2018.

$$\text{NSFR} = \frac{\text{Fundos disponíveis a longo prazo}^{12}}{\text{Fundos exigíveis a longo prazo}^{13}} \geq 100\% \quad (3)$$

II. Ferramentas de Monitorização:

As métricas de monitorização em conjunto com os standards quantitativos constituem segundo BCBS (2010b) a peça fundamental de informações que ajudam os supervisores a avaliarem o risco de liquidez de uma IC, através da identificação e análise de níveis de liquidez. Estas métricas traduzem-se em *mismatches* temporais por prazos de maturidade, na concentração de financiamento, nos ativos de elevada qualidade descomprometidos, nas ferramentas de monitorização relacionadas com o mercado e no LCR por moeda relevante.

Em suma, cada país deverá adaptar no seu sistema financeiro às novas regras prudenciais deste Acordo, de forma faseada a partir de 2013 e assumindo a sua total implementação até 2019, como podemos ver pela tabela seguinte:

Tabela 4 – Adaptação das regras do Acordo de Basileia III

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rácio de Alavancagem	Monitoramento e supervisão		Execução paralela: 01-01-13 a 01-01-17 Divulgação começou em 01-01-15					Migração para <i>Pilar I</i>	
<i>Common Equity Ratio</i>	2%	2%	3,5%	4%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
<i>Capital Conservation Buffer</i>						0,625%	1,25%	1,88%	2,5%
<i>Common Equity Ratio + Capital Conservation Buffer</i>	2%	2%	3,5%	4%	4,5%	5,125%	5,750%	6,375%	7%
Fase de Dedução ao CET1				20%	40%	60%	80%	100%	100%
Mínimo do <i>Tier I</i>	4%	4%	4,5%	5,5%	6%	6%	6%	6%	6%
Capital Mínimo Total	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%
Capital Mínimo Total + <i>Capital Conservation Buffer</i>	8%	8%	8%	8%	8%	8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
Instrumentos de Capital que não são considerados nem <i>Tier I</i> nem <i>Tier II</i>			Eliminados no prazo de 10 anos, com início em 2015						

¹² Somatório de capital, ações preferências remíveis com maturidade superior a um ano, passivos com maturidade superior a um ano e proporção de depósitos esperados que se manterão em cada de um teste de stress (Silva & Pereira, 2011, p.7).

¹³ O denominar será definido pelo regulador (Silva & Pereira, 2011, p.7).

LCR - Rácio de Liquidez	Início do período de observação				Introdução do padrão mínimo				
NSFR - Rácio de Longo Prazo		Início do período de observação						Introdução do padrão mínimo	

Fonte: Pereira (2012, p.33)

1.2 Modelos de Risco e Modelos de Capital

Em geral o Risco é uma ameaça ou perigo de determinada ocorrência. A nível financeiro resulta no potencial que o investimento tem de não proporcionar o resultado esperado, que pode muitas vezes significar a perda total ou parcial do investimento inicial.

Weerthof (2011, citado por Matias, 2012, p. 18) refere que:

“os riscos, para o sector bancário, ocorrem quando este concede crédito correndo o risco de que não seja reembolsado total ou parcialmente. Na sua maioria, os bancos estão dispostos a correr riscos, cobrando em retorno uma elevada taxa de juros (*spread*). Geralmente, quanto maior o risco que os bancos assumem mais dinheiro esperam ganhar, no entanto, quanto maior é esse risco, maior é a probabilidade de os bancos perderem em larga escala e serem obrigados a sair do setor bancário. Sendo assim, os bancos tentam assegurar que o risco assumido é informado e prudente. É o controlo deste "jogo" que constitui o negócio da Gestão de Risco.”

Os riscos são assim, os principais obstáculos na gestão das IC's, e para que haja continuidade e crescimento do negócio bancário é essencial a identificação, o controlo e a mitigação dos mesmos. Para isso, o Banco de Portugal (BdP) permitiu através da adoção de Modelos de Avaliação do Risco (MAR) a avaliação de nove categorias de risco podendo estes ser classificados como financeiros, quando estão relacionados diretamente com os ativos e passivos monetários das Instituições; não financeiros, quando resultam de circunstâncias externas (fenómenos sociais, políticos ou económicos) ou internas (recursos humanos, tecnologias, procedimentos e outros) às instituições; e outros riscos, onde o impacto resulta num forte desequilíbrio para todo o sistema financeiro, quer a nível do país ou do mundo (BdP, 2007).

Os riscos financeiros englobam o risco de crédito, que será o foco deste trabalho, o risco de mercado, risco de taxa de juro e risco cambial. Os riscos não financeiros abrangem o risco operacional, risco dos sistemas de informação, risco de estratégia, risco de “compliance” e risco de reputação. Segundo BdP (2007) cada risco consiste:

Tabela 5 - Definição dos vários tipos de risco

Riscos Financeiros	Riscos não Financeiros
<p><u>Risco de Crédito:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior. O risco de crédito existe, principalmente, nas exposições em crédito (incluindo o titulado), linhas de crédito, garantias e derivados.</p>	<p><u>Risco de "Compliance":</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou desconformidades relativamente às leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos. Pode traduzir-se em sanções de carácter legal ou regulamentar, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.</p>
<p><u>Risco Mercado:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados por flutuações em cotações de ações, preços de mercadorias, taxas de juro, taxas de câmbio. O risco de mercado está associado, principalmente, à detenção de posições de curto prazo em títulos de dívida e de capital, em moedas, em mercadorias e em derivados.</p>	<p><u>Risco Operacional:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas e externas, da atividade ser afetada devido à utilização de recursos em regime de "outsourcing", da existência de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.</p>
<p><u>Risco de Taxa de Juro:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.</p>	<p><u>Risco de Sistemas de Informação:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em consequência da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área.</p>
<p><u>Risco de Taxa de Câmbio:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações no preço de instrumentos que correspondam a posições abertas em moeda estrangeira ou pela alteração da posição competitiva da instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio.</p>	<p><u>Risco de Estratégia:</u> Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente, bem como a alterações no ambiente de negócios da instituição.</p>

	<p><u>Risco de Reputação</u>: Probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes duma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.</p>
--	---

Fonte: Elaboração Própria

Segundo Gaspar (2014, p.41) “o risco de crédito constitui o risco mais relevante no balanço da generalidade dos bancos a operar em Portugal” e de uma forma muito simplificada pode ser definido conforme Beja (2004, p. 109) como o “risco de uma contraparte falhar no cumprimento de uma obrigação”.

Em relação à avaliação do risco de crédito, Caiado (1998, p.226, citado por Amaral, 2015, p. 38):

“refere que os mutuários podem vir a não pagar o crédito mutuado e os respetivos juros, pelo que se torna imprescindível avaliar, com muita atenção, antes da concessão do crédito, as condições que lhes devem ser fixadas, incluindo a prestação de garantias reais, pessoais ou outras e o envio de elementos sobre a sua situação e atividade”.

Este risco divide-se assim em várias componentes de risco, destacando-se as seguintes:

Risco de incumprimento (*default*¹⁴): é o risco do mutuário não cumprir com as suas obrigações em resultado de um evento de *default*, em certo período de tempo. Temos como exemplos, o atraso no pagamento, a reestruturação de uma operação e a falência ou liquidação do devedor, que podem provocar uma perda total ou parcial do valor emprestado à contraparte;

Riscos de concentração: consiste na ocorrência de perdas em função da centralização de empréstimos elevados a um pequeno número de mutuários e/ou grupos de risco, ou em poucos setores de atividade;

Risco de degradação da garantia (colateral): não resulta em uma perda imediata, mas sim na probabilidade de ocorrer um evento de *default* pela garantia oferecida não ser suficiente em resultado de uma desvalorização do colateral do mercado, ou pela falta do património pelo mutuário.

O Comité, devido à exposição das IC´s ao risco de crédito, decidiu quantificar este risco através da criação de modelos de avaliação com a finalidade de tornar as análises de risco mais *standard* e permitir a comparação entre as diferentes IC´s. As IC´s podem assim, escolher o método que mais se adequa com as suas características.

¹⁴ Cada IF adota o seu próprio conceito de evento de *default*, estando normalmente relacionado ao atraso no pagamento da obrigação por períodos até 90 dias conforme Amaral (2015, p.41).

O primeiro é o Método Standard ou Padrão, é um método com uma sensibilidade adicional ao risco e que permite medir o peso do risco para cada tipo de crédito concedido pela IC, dividindo-se assim em 4 categorias: 20%, 50%, 100% e 150%. Através destes parâmetros, as IC's podem recorrer às agências de ratings para classificar o risco e atribuir-lhe a respetiva categoria com base no grau de cumprimento do devedor e da sua natureza, isto é, se é empresa, uma organização internacional, instituição, bens imóveis entre outros. Para melhor compreensão da classificação do risco segue a tabela abaixo:

Tabela 6 - Método Standard

	AAA	AA+	AA-	A+	A-	BBB+	BBB	BBB-	BB	BB-	B+	B	B-	<B-	Sem rating atribuído
Soberano	0%		20%		50%			100%				150%	100%		
Empresas Financeiras	20%		50%		100%							150%	100%		
Empresas Não Financeiras	20%		50%		100%					150%		100%			
Carteira de Retalho (exposição máxima de 1M€)															75%
Crédito hipotecário residencial															35%
Crédito hipotecário Comercial															Entre 100% a 150%

Fonte: Mendes (2013, p.14)

O segundo método é o IRB, que de acordo com BCBS (2001) pode dividir-se em duas vertentes: Básica ou Foundation e Avançada ou Advanced. Este método permite que os bancos utilizem as suas próprias metodologias de classificação de risco de crédito (modelos scoring), seguindo normas mais rígidas de avaliação e fornecendo maior transparência ao mercado. No entanto, dependerá sempre de aprovação prévia do órgão de supervisão bancária do país. Com o Acordo de Basileia III, este método sofreu alteração nomeadamente na atribuição de ponderações mais elevadas para a exposição do risco de contraparte, onde implementaram medidas através da identificação de instrumentos fora do balanço, para aumentar os requisitos de capital para as operações de *trading book* e re-securitizadas.

Em relação aos restantes riscos, ao longo dos três Acordos surgiram alterações nos métodos de cálculo dos riscos, tais como:

Tabela 7 - Métodos de cálculo dos riscos nos vários Acordos

	Basileia I	Basileia II	Basileia III
<u>Rácio de Cooke</u>	Rácio de Cooke = $(Tier I + Tier II) / RWA$	Rácio de Cooke = $(Tier I + Tier II + Tier III) / (\text{Risco de Crédito} + \text{Risco de Mercado} + \text{Risco Operacional})$	Rácio de Cooke = $\text{Core Tier I} / (\text{Risco de Crédito} + \text{Risco de Mercado} + \text{Risco Operacional})$
	O Rácio de Cooke nunca poderia ser menor que 8%	O Rácio de Cooke nunca poderia ser menor que 8%	O Rácio de Cooke nunca poderia ser menor que 8%
<u>Risco de Crédito</u>	Uso de ponderadores para os ativos baseados no risco do não cumprimento	Metodologia Standard	Metodologia Standard
		IRB Foundation	IRB Foundation – ponderações mais elevadas para a exposição do risco, aumento dos requisitos de capital para operações de <i>trading book</i> e re-securitizadas, instrumentos fora do balanço identificados.
		IRB Advanced	IRB Advanced – ponderações mais elevadas para a exposição do risco, aumento dos requisitos de capital para operações de <i>trading book</i> e re-securitizadas, instrumentos fora do balanço identificados.
<u>Risco de Mercado</u>	Utilização de métodos internos para mensurar estes riscos, mas teriam sempre de ser aprovados pela entidade reguladora	Metodologia Standard	Metodologia Standard
		Metodologia Avançada (ex: VaR)	Metodologia Avançada (ex: VaR)
			Introdução do Risco Sistémico, criação de Buffers, índice de alavancagem e indicadores quantitativos e qualitativos
<u>Risco Operacional</u>	Não era considerado	Abordagem do indicador Básico	Abordagem do indicador Básico
		Método Standard	Método Standard
		Método Standard Avançado	Método Standard Avançado
		Método de Medição Avançado	Método de Medição Avançado
<u>Risco de Liquidez</u>	Não era considerado	Método de Medição Avançado	Método de Medição Avançado
		Não era considerado	Liquidity Coverage Ratio
			Net Stable Funding Ratio

Fonte: Mendes (2013, p. 27)

Quanto aos requisitos de fundos próprios, o Acordo de Basileia II no sentido de salvaguardar a IC de situações adversas que possam comprometer a sua viabilidade e estabilidade implementou

para além do valor de referência um valor suplementar para reforçar a estrutura de capital. A tabela seguinte demonstra a evolução do Capital do Acordo de Basileia II para o Acordo de Basileia III:

Tabela 8 - Comparação entre os Acordos de Basileia II e III

Em percentagem dos ativos ponderados pelo risco	Requisitos de Capital						
	Common Equity			Tier I		Capital Total	
	Mínimo	Buffer	Requisito	Mínimo	Requisito	Mínimo	Requisito
Basileia II	2,0%			4,0%		8,0%	
Basileia III	4,5%	2,5%	7,0%	6,0%	8,5%	8,0%	10,5%

Fonte: Silva *et al.* (2011, p.17)

1.3 Mecanismo Único de Supervisão

O MUS é o sistema de supervisão bancária que entrou em vigor com a publicação dos Regulamentos (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de Outubro de 2013 e (UE) n.º 468/2014, de 16 de abril de 2014, estando em pleno funcionamento desde 4 de Novembro de 2014.

A supervisão bancária surgiu com o objetivo de recuperar a confiança das pessoas no sector bancário europeu e aumentar a resiliência dos bancos, afetada pela crise financeira que se instalou na Europa.

O primeiro Regulamento confere ao Banco Central Europeu (BCE) atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das IC's e o segundo estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do MUS, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes (ANC) e com as autoridades nacionais designadas.

Conforme expresso no preâmbulo do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de Outubro de 2013:

“a supervisão das instituições de crédito na União continua a ser da competência nacional. A coordenação entre as autoridades de supervisão é essencial, mas a crise demonstrou que isso não é suficiente, em particular, no contexto da moeda única. Por conseguinte, a fim de preservar a estabilidade financeira na União e potenciar os efeitos positivos da integração do mercado no crescimento e bem-estar, deverá aprofundar-se a integração da função de supervisão. Tal é particularmente importante para assegurar uma supervisão eficaz e harmoniosa ao nível dos grupos bancários e da sua solidez global, permitindo ao mesmo tempo, reduzir o risco de interpretações diferentes e decisões contraditórias a nível das entidades individuais que os compõem”.

O MUS conforme regulamento anteriormente mencionado é composto pelo BCE e pelas ANC dos Estados-Membros participantes. O BCE supervisiona diretamente as IC's importantes, no entanto a qualquer momento pode assumir a supervisão das IC's menos consideráveis. As ANC com a estreita colaboração do BCE supervisionam as restantes IC's. As IC's importantes ou consideradas mais significativas são as instituições com ativos superiores a 30.000 milhões de euros ou que representem, em termos consolidados, mais de 20% do PIB do Estado-Membro respetivo.

O BCE tem assim um papel importante na supervisão bancária, “estabelecendo uma abordagem comum para a supervisão quotidiana dos bancos, adotando práticas de supervisão harmonizadas e medidas corretivas e assegurando uma aplicação coerente dos regulamentos e das políticas em matéria de supervisão” (BCE, 2018e).

Compete ao BCE (2018e):

- Efetuar análises de supervisão, inspeções no local e investigações;
- Conceder ou revogar licenças bancárias;
- Avaliar as aquisições e alienações de participações qualificadas por parte dos bancos;
- Assegurar o cumprimento das normas prudenciais da UE;
- Aplicar requisitos de fundos próprios mais elevados para prevenir riscos financeiros.

Para garantir uma visão clara da situação dos bancos, o BCE em conjunto com as ANC, realizaram um exame de saúde financeira de 130 bancos na área do euro entre Novembro de 2013 e Outubro de 2014 que abrangeu 19 países (incluindo a Lituânia), de forma simultânea e com base nas mesmas regras. Este exame denominado por “avaliação completa” tem como objetivo de acordo com o BdP (2016):

- “Fortalecer o balanço dos bancos corrigindo os problemas identificados, através da aplicação das medidas corretivas necessárias;
- Reforçar a transparência do sistema, aumentando a qualidade da informação disponível sobre a situação dos bancos;
- Instaurar, desta forma, a confiança, assegurando a todos os intervenientes que os bancos são fundamentalmente sólidos e fiáveis”.

A “avaliação completa” compreende uma análise da qualidade dos ativos e um teste de esforço prospetivo.

De acordo com o BdP (2016) a análise da qualidade dos ativos tem como propósito “avaliar a adequação da valorização dos ativos, dos ativos de garantia e das provisões relacionadas e reforçar a transparência das exposições dos bancos”. Esta análise consistiu numa análise detalhada do balanço a 31 de Dezembro de 2013, com base numa metodologia uniforme e em definições harmonizadas. O teste de esforço, realizado em estreita colaboração com a Autoridade Bancária Europeia (EBA) permitiu avaliar a resiliência dos bancos num cenário de

base ou adverso. O teste de esforço foi realizados durante três anos (Dezembro de 2013 a Dezembro de 2016), seguindo a metodologia dos testes de esforço do EBA que consistiram num cálculo efetuado por cada banco (*bottom up*), tendo por base os cenários de base ou adversos, desenvolvidos pela Comissão Europeia e pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) em estreita colaboração com as o BCE e a EBA. O cálculo (*top down*) da avaliação completa efetuado pelo BCE consistiu que os pressupostos aplicados pelos vários bancos tivessem um grau de consistência adequado e permitiu desafiar os cálculos por eles efetuados.

O MUS de acordo com Barroso (2012):

“é um passo em frente crucial e muito substantivo no sentido de uma União Bancária (UB) e um passo em frente atempado para a integração da supervisão financeira na zona euro e nos outros Estados-membros que a Comissão espera virem a participar”.

O principal objetivo da UB conforme Dionísio (2014):

“é o de quebrar o ciclo vicioso de ligação entre bancos e Estados soberanos, o chamado ‘Doom Loop’. A crise na zona euro veio demonstrar que a ligação entre bancos frágeis e Estados com contas públicas desequilibradas expõe os bancos a grandes perdas com a dívida pública que têm nos seus balanços, o que, por sua vez, cria problemas maiores nas finanças públicas caso os bancos precisem de capitais públicos para sobreviverem.”

A UB deverá assentar assim em três pilares: “supervisão única, novas regras de resolução de bancos e a garantia comum dos depositantes”, para isso, foi criado o MUS, o Mecanismo Único de Resolução (MUR) e um Sistema Comum de Garantia de Depósitos (SCGD).

Os principais objetivos do MUS segundo o BdP (2018b) consistem em:

- “Garantir a segurança e a solidez do sistema bancário europeu;
- Promover a integração e a estabilidade financeira na Europa;
- Garantir uma supervisão coerente, alicerçada na partilha de conhecimento entre as autoridades participantes e o BCE”.

O MUR, em pleno funcionamento desde Janeiro de 2016, garante a resolução de IC’s em risco ou em situação de insolvência sem afetar a estabilidade sistémica e a situação financeira dos países onde estes operam. O MUR, segundo CUE – Conselho da União Europeia (2018a) é composto por uma autoridade de resolução a nível da UE, isto é, o Conselho Único de Resolução (CUR) e um Fundo Comum de Resolução (FUR), financiado pelo sector bancário.

Os objetivos essenciais do MUR, conforme CUE (2018a) são:

- “Reforçar a confiança no sector bancário;
- Prevenir a corrida aos bancos e o contágio;
- Minimizar a relação negativa entre os bancos e os emitentes de dívida soberana;
- Eliminar a fragmentação do mercado interno de serviços financeiros”.

De acordo BdP (2018b) o CUR é que:

“decide sobre os programas de resolução para os bancos em risco ou em situação de insolvência, incluindo sobre a aplicação dos instrumentos de resolução do Fundo Único de Resolução; é directamente responsável pelas fases de planeamento e resolução dos bancos transfronteiriços e dos bancos da União Bancária que são directamente supervisionados pelo Banco Central Europeu no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão; é responsável por todos os casos de resolução, independentemente da dimensão do banco, caso a resolução requeira o recurso ao Fundo Único de Resolução.”

O FUR é um fundo criado a nível supranacional utilizado somente depois de esgotadas outras opções para a resolução de bancos em situação de insolvência, nomeadamente o instrumento de recapitalização interna. Este fundo será constituído durante um período de oito anos e será financiado por contribuições do sector bancário, que serão calculadas proporcionalmente ao montante do seu passivo em relação ao passivo agregado (excluindo em ambas as rubricas os fundos próprios e os depósitos cobertos), devendo atingir, pelo menos, 1% do valor dos depósitos cobertos de todas as IC’s autorizadas em todos os Estados-Membros da UB.

Um dos objetivos da criação da UB segundo o CUE (2018c) passa por:

- “Harmonizar a protecção dos depositantes em toda a UE;
- Prevenir os levantamentos motivados pelo pânico (ou corridas aos bancos) nos casos em que um banco deixe de ser viável;
- Contribuir para a estabilidade financeira geral no mercado único”.

Posto isto, criaram o SCGD, que consiste em sistemas existentes em cada Estado-Membro que em caso de insolvência do seu banco e de indisponibilidade dos depósitos reembolsam os depositantes, até um determinado limite. Todos os depositantes, sejam pessoas singulares ou empresas, têm os seus depósitos protegidos pelo sistema de garantia de que o seu banco é membro, até ao montante de €100.000 por banco.

1.4 Modelo IRB

“Sob as orientações das diretrizes do Acordo de Basileia II, as instituições bancárias estão autorizadas a utilizar os seus próprios parâmetros de risco estimados para fins de cálculo do capital necessário. Isto é conhecido como o (IRB) Abordagem Baseada

em Classificações Internas para a exigência de capital para risco de crédito. Apenas os bancos que cumpram determinadas condições mínimas, requisitos de divulgação e aprovação de seu supervisor nacional estão autorizados a utilizar esta abordagem na estimativa de capital para várias exposições” (Pereira, A., 2015, p.100).

Este método baseia-se essencialmente numa avaliação interna dos ativos e exposição dos bancos. O Comité de Basileia certificou-se ao propor este método que são utilizados modelos de avaliação do risco de crédito mais sensíveis ao risco e que há um incentivo a que os bancos continuem a melhorar as suas práticas internas de gestão através da utilização de modelos mais avançados.

De acordo com Kofman (2004, citado por Santos, 2011, p.10):

“Jason Kofman da agência de rating Moodys, aponta diversas vantagens do Modelo IRB sentidas nas diversas áreas das instituições financeiras. Na área do crédito, este novo modelo trouxe a possibilidade de diferenciar as empresas consoante o seu nível de risco, e de adotar modelos de *pricing* ajustados ao risco, também chamados de *Risk-Based Pricing Models*. A nível organizacional, Jason Kofman sugere que, com a implementação do Método IRB, a instituição financeira estaria munida de informação necessária para justificar os ativos que adquiriu (crédito atribuído), e seria capaz de trabalhar como um fundo de investimento, olhando e investindo nos ativos que lhe fornecem um binómio rendimento/risco mais atrativo”.

Conforme o artigo 15º do Dec. Lei n.º 104/2007 de 3 de Abril:

“Mediante autorização do Banco de Portugal, as instituições de crédito podem proceder a uma aplicação sequencial do método IRB às diferentes classes de risco definidas no artigo seguinte no âmbito do mesmo de centro de atividade, em diversos centros de atividade do mesmo grupo ou para a utilização de estimativas próprias de LGD ou de CF¹⁵ para o cálculo dos riscos ponderados das posições sobre empresas, instituições, administrações centrais e bancos centrais. No caso da carteira de retalho, as instituições podem proceder a uma aplicação sequencial das categorias de risco a que correspondem as diversas correlações previstas em aviso do Banco de Portugal.”

Com base no artigo 16º do diploma citado anteriormente as classes de risco do método IRB são as seguintes:

“1 - Cada posição deve ser afeta a cada uma das seguintes classes de risco:

- a) Administrações centrais ou bancos centrais;
- b) Instituições;

¹⁵ Fator de conversão

- c) Empresas;
- d) Carteira de retalho;
- e) Ações;
- f) Posições de titularização;
- g) Outras posições que não sejam obrigações de crédito.

2 - As seguintes posições devem ser incluídas na classe de risco administrações centrais e bancos centrais:

- a) Posições em risco sobre administrações regionais e autoridades locais ou entidades do sector público que sejam tratadas como posições sobre administrações centrais no âmbito do método padrão, incluindo igrejas e comunidades religiosas, desde que cumpridas as condições previstas em aviso do Banco de Portugal;
- b) Posições em risco sobre bancos multilaterais de desenvolvimento e organizações internacionais com coeficiente de ponderação de 0% no âmbito do método padrão.

3 - As seguintes posições devem ser incluídas na classe de risco instituições:

- a) Posições em risco sobre administrações regionais e autoridades locais que não sejam tratadas como posições sobre administrações centrais no âmbito do método padrão;
- b) Posições em risco sobre entidades do sector público que sejam tratadas como riscos sobre instituições no âmbito do método padrão;
- c) Posições em risco sobre bancos multilaterais de desenvolvimento e organizações internacionais às quais não seja aplicado um coeficiente de ponderação de 0% no âmbito do método padrão.

4 - Para efeitos de inclusão na carteira de retalho, as posições em risco devem preencher as seguintes condições:

- a) Incidir sobre pessoa singular, ou sobre uma pequena ou média empresa, desde que neste último caso o montante total devido à instituição de crédito e às empresas-mãe e suas filiais, incluindo eventuais posições vencidas, pelo cliente devedor ou o grupo de clientes devedores ligados entre si, com exceção das posições garantidas por imóveis destinadas à habitação, não exceda 1 milhão de euros;
- b) Ser tratadas pela instituição de crédito no âmbito da sua gestão de risco de forma homogénea e consistente;
- c) Não serem geridas individualmente;

d) Ser uma de entre um número significativo de posições em risco geridas de forma semelhante.

5 - As operações de locação, com exceção do respetivo valor residual, contratadas com pessoas singulares ou com pequenas ou médias empresas podem ser incluídas na carteira de retalho.

6 - As seguintes posições podem ser incluídas na classe de risco ações:

a) Posições em risco, com exceção de títulos de dívida, com um grau de subordinação semelhante ao das ações;

b) Posições em risco sobre títulos de dívida cuja substância económica seja similar à das posições descritas na alínea anterior.

7 - No âmbito da classe de risco empresas, as instituições de crédito devem identificar separadamente como associadas à concessão de empréstimos especializados as posições que tenham as seguintes características:

a) Incidirem sobre uma entidade especificamente criada para financiar e ou gerir ativos físicos;

b) As disposições contratuais conferirem ao mutuante um nível significativo de controlo sobre os ativos e rendimentos que produzem;

c) A principal fonte de reembolso da obrigação ser o rendimento produzido pelos ativos objeto de financiamento.

8 - Qualquer obrigação de crédito não afeta às classes de risco referidas nas alíneas a), b) e d) a f) do n.º 1 deve ser afeta à classe de risco referida na alínea c) do mesmo número.

9 - A classe de risco referida na alínea g) do n.º 1 inclui o valor residual das operações de locação, a não ser que este esteja incluído nas posições em risco da locação.

10 - A metodologia utilizada pelas instituições de crédito para afetar as posições às diferentes classes de risco deve ser adequada e consistente.”

Com o Acordo de Basileia III a denominada abordagem ou método IRB ao risco do crédito passou a prever duas variantes ou opções, conforme já foi mencionado nos pontos anteriores, com um grau de complexidade diferenciado: uma versão Simplificada/Básica ou *Foundation* e uma versão Avançada ou *Advanced*.

O primeiro método permite às IF's de acordo com o BCBS (2001) demonstrar aos organismos de supervisão os requisitos mínimos em termos de sistemas internos de *rating*, os riscos dos processos de gestão e a capacidade de prever as componentes de risco necessárias.

Neste método, as IC's estimam a Probabilidade de Incumprimento (PD) (designada em inglês *Probability of Default*) e as entidades de supervisão é que definem as restantes variáveis de seguida mencionadas. A PD deve-se à probabilidade de um dado mutuário não cumprir com as suas obrigações.

Os Bancos, Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas residentes no território económico nacional deverão comunicar mensalmente com base na Instrução n.º 11/2016 de 15 de Setembro a PD dos devedores que sejam pessoas coletivas, excluindo a garantia pessoal de crédito caso exista, apurada com base no método IRB aprovado pela entidade mencionada anteriormente.

Uma instituição encontra-se em incumprimento quando se verificar pelo menos, conforme o Artigo 178º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 de 26 de Junho, uma das seguintes situações:

- a) “A instituição considera que, se não recorrer a medidas como o acionamento das eventuais garantias detidas, existe uma probabilidade reduzida que o devedor cumpra na íntegra as suas obrigações de crédito perante a instituição, a empresa-mãe ou qualquer das suas filiais;
- b) O devedor regista um atraso superior a 90 dias relativamente a uma obrigação de crédito significativa perante a instituição, a sua empresa-mãe ou qualquer das suas filiais. As autoridades competentes podem substituir os 90 dias por 180 dias relativamente a posições em risco garantidas por bens imóveis destinados à habitação ou por bens imóveis com fins comerciais de PME na classe de risco sobre a carteira de retalho, bem como a posições em risco para entidades do setor público. Os 180 dias não são aplicáveis para efeitos do artigo 127.”

O cálculo da PD é efetuado para um período de um ano, tendo em consideração os seus dados históricos (pelo menos 5 anos), associada à qualidade de crédito do devedor que é dada com base no *rating* atribuído pelo modelo interno.

De acordo com o regulamento citado anteriormente a PD de uma posição em risco sobre uma empresa ou instituição é, no mínimo, de 0,03% e a PD dos devedores em incumprimento é de 100%.

Em operações cobertas por garantias adicionais, a PD Efetiva (PD*) a considerar segundo Queirós (2007) é calculada baseando-se na PD não apenas do Devedor, mas tendo em consideração as características do Garante, com as devidas ponderações.

$$PD^* = w \times PDB + (1-w) \times PDG \quad (4)$$

Sendo que:

w - Ponderador da transação (0,15 para garantias e derivados creditícios reconhecidos ou 0

se o garante é Soberano, Instituição Bancária ou Banco Central)

PDB - Probabilidade de Incumprimento do Devedor

PDG – Probabilidade de Incumprimento do Garante

O segundo Método, *IRB Advanced*, tal como já mencionamos anteriormente, permite às IC's utilizarem as suas próprias avaliações de componentes de risco internos, sendo porém obrigados a cumprir um conjunto de requisitos específicos para a quantificação dos componentes de risco.

As IC's são assim responsáveis pelas estimativas de todos os critérios de risco, nomeadamente a PD, a Perda Dado o Incumprimento (LGD) (designado em inglês *Liquidity Coverage Ratio*), a Exposição no Momento do Incumprimento (EAD) (designado em inglês *Exposure at Default*) e a Maturidade (M) (designado em inglês *Maturity*).

A variável LGD permite apurar a perda esperada em caso de incumprimento. Esta perda poderá ser considerada total (se atingir os 100% do valor do empréstimo), dependendo dos instrumentos de redução do risco utilizados na sua cobertura (por exemplo garantias).

Em geral, a perda está associada às características de cada obrigação e à forma como a mesma poderá estar ou não garantida, pelo que consideramos que a LGD é específica de cada operação incumprida, ao contrário da PD associada a cada devedor que não depende das características específicas de cada crédito.

Esta variável pode ser determinada de duas formas conforme o método utilizado, isto é, no *IRB Foundation*, as IC's utilizam, em termos gerais, os seguintes valores para estimar a LGD: 45% para posições não subordinadas e não caucionadas, 75% para posições subordinadas e não caucionadas. No *IRB Advanced* as IC's determinam a LGD a aplicar a cada exposição com base nos dados históricos das instituições.

Posto isto, a LGD calcula-se da seguinte forma:

$$LGD = 1 - \frac{\sum_{t=1}^n \frac{R_t}{(1+i)^t} - \sum_{t=1}^n \frac{C_t}{(1+i)^t}}{EAD} \quad (5)$$

Sendo que:

R – Valor de Recuperação

C – Custos administrativos de recuperação diretos e indiretos

i – Taxa de atualização

t – Spread que evidencie o risco de incumprimento

A EAD é a medida que, na altura em que se declara o incumprimento, representa o valor total da exposição, em euros, para cada crédito individualmente considerado. Na maioria dos casos, a EAD é idêntica ao valor nominal da operação, mas para as operações que representam compromissos potenciais (por exemplo, linhas de crédito por utilizar), é necessário uma estimativa da exposição futura desse devedor momentos antes de se verificar o incumprimento para a determinarmos. Para as exposições extrapatrimoniais (linhas de crédito abertas), tem que se ter em conta a responsabilidade potencial que as IC's assumem.

No caso do primeiro método a EAD é estimada de acordo com as regras determinadas pela Entidade Supervisora, no segundo método a IC tem autonomia para calcular, através de base de dados e análises adequadas, o valor apropriado a cada exposição, previamente aceites pela entidade competente.

Esta medida, tal como acontece com a LGD é específica para cada operação sendo calculada pela seguinte formula:

$$EAD = \text{Exposição } X + CCF \quad (6)$$

Sendo que:

Exposição X – Estimativa de exposição futura no período anterior aquele em que se verificar o incumprimento

CCF – Fatores de conversão

É muito importante, citando Queirós (2007) “que a aplicação dos fatores de conversão seja a mais adequada à gestão creditícia do Banco”.

A tabela seguinte demonstra os fatores aplicar por cada item extrapatrimonial:

Tabela 9 - Fatores de Conversão de Crédito

Extrapatrimoniais	Fatores Conversão Crédito
1. Substitutos diretos de crédito	100%
2. Certos itens contingentes relacionados com a transação	50%
3. Curto-prazo, contingências associadas a transações comerciais internacionais auto-liquidáveis	20%
4. Acordos de venda e recompra e vendas de ativos com recurso onde o risco de crédito permanece no banco	100%
5. Compras de ativo futuras, depósitos futuros, ações parcialmente pagas e títulos que representam compromissos com uma determinada ativação	100%
6. Emissão de obrigações e dívida revolving	50%

Fonte: Queirós (2007, p.62)

Por fim, a variável M deve-se à medida da maturidade efetiva do crédito, correspondendo a maturidade a média ponderada da vida da operação, ou seja, a percentagem de capital pago em cada ano ponderada pelo ano a que diz respeito. Será benéfico incorporar esta medida no cálculo da adequação para o risco de crédito, porque permitirá ter uma maior sensibilidade ao risco no cálculo de capital (consistente com os desempenhos adotados), influenciando esta medida as práticas de gestão de risco da maioria das IF's (consistentes com o preçário de risco de crédito nos mercados financeiros).

“*Ceteris paribus*, a reduzida maturidade corresponderá menor risco de crédito. Todavia, os financiamentos de longo prazo distinguem-se como elementos estabilizadores, devido à previsibilidade de pagamentos por longos períodos, reduzindo a vulnerabilidade dos Mutuários às variações nas taxas de juro. Como tal, a concessão de empréstimos a longo prazo não é necessariamente um fator penalizador” Queirós (2007, p.63).

Na aplicação do método IRB *Foundation* no crédito a empresas, a maturidade utilizada fixa-se nos 2,5 anos com base nas novas regras. Se aplicarem o método IRB *Advanced* são obrigados à utilização de estimativas que as IC's determinam internamente, tendo em consideração que M não deve ser superior a 5 anos.

A Maturidade Efectiva (M*) permite reduzir a complexidade, quer para as IC's quer para os supervisores, sendo definida como a maior dos seguintes valores, conforme Queirós (2007, p.63):

- “1 ano;
- Prazo máximo remanescente que o Mutuário terá para liquidar totalmente a sua obrigação contratual (principal, juros e comissões);

- Maturidade ponderada = $\sum \frac{tPt}{Pt}$, para um instrumento sujeito a um programa pré-definido de amortização mínima, em que Pt não é mais do que a quantia mínima do principal contratualmente amortizável em t meses futuros”.

Posto isto, o risco de crédito pode ser calculado tendo em consideração a metodologia IRB através da seguinte equação:

$$PD * LGD * EAD = \text{Valor da Exposição Ponderado} \quad (7)$$

Tabela 10 - Fontes de Informação para o cálculo do risco de crédito

Parâmetros de Risco	Métodos		
	<i>Standard</i>	<i>IRB Foundation</i>	<i>IRB Advanced</i>
Ponderadores	5	Mais	Mais
PD	Autoridade de Supervisão	Instituição de Crédito	Instituição de Crédito
LGD	Autoridade de Supervisão	Autoridade de Supervisão	Instituição de Crédito
EAD	Autoridade de Supervisão	Autoridade de Supervisão	Instituição de Crédito
M	Autoridade de Supervisão	Autoridade de Supervisão	Instituição de Crédito

Fonte: Pereira (2012, p.39)

Neste capítulo será abordado o papel do ICAAP, bem como as suas funções e exigências. Serão delineados alguns pontos importantes da regulação no sistema financeiro, nomeadamente os seus principais objetivos, tipos e modelos de supervisão e será mencionado o Papel do BCE em termos de Regulação.

2.1. Definição

A crise financeira global que se verificou em meados de 2008 salienta a necessidade de fortalecer a gestão de risco e visão baseada no risco, para que as instituições possam lidar de forma mais eficaz com a crescente complexidade decorrente da inovação dos produtos financeiros e do aumento da interconexão entre as IF's.

Desta crise o que ficou muito claro é que nas IF's o capital não era adequado face aos riscos, permitindo alavancagem financeira, assim como pelos seus clientes, levando a endividamento excessivo e bolhas de ativos. A questão ressalta, portanto, à gestão inadequada de riscos, abrangendo todo o processo, desde a falta de mensuração adequada de riscos, especialmente em relação a produtos complexos, risco de liquidez, gerenciamento e controlo de riscos inadequados e supervisão baseada em risco microprudencial.

Daí que o *pilar II*, mencionado no acordo de Basileia II, é importante, pois a sua essência é garantir que as IF's tenham processos de gestão de risco e capitais adequados, compatíveis com seus perfis de risco. Além disso, registou-se nesse ambiente de grande instabilidade, um maior rigor no uso do teste de esforço (*stress tests*) por parte das IF's.

A implementação do *Pilar II* é, no entanto, um desafio, não apenas em termos de especialização técnica e quantitativa para a revisão do ICAAP, mas também em aspetos qualitativos, tais como incentivar o diálogo entre instituições supervisionadas que melhorariam o ICAAP e a autoridade supervisora.

O *Pilar II*, também conhecido pela expressão Processo de Revisão e Supervisão (denominado em inglês por *Supervisory Review Process (SRP)*), também está focado na avaliação interna de capital dos bancos. Segundo o Comité de Basileia este processo é destinado não só para garantir que os bancos tenham capital suficiente para suportar todos os riscos nos seus negócios, mas também para encorajar as IF's a desenvolver e melhorar as técnicas usadas para a monitorização e gestão dos riscos.

A fim de garantir o ajuste da equidade no longo prazo, as IF's devem considerar todos os riscos significativos e usar os procedimentos adequados e sistemas relacionados. Todos estes procedimentos e sistemas são conhecidos como ICAAP. O ICAAP abrange assim todos os processos e atividades bancárias para assegurar uma apropriada análise dos riscos, do capital interno adequado e da aplicação e do apropriado desenvolvimento da gestão de risco.

De acordo com os requisitos básicos, o ICAAP deve ser integrado no processo de gestão e desenvolvimento de qualquer IF. Por um lado, o ICAAP é uma parte integrante da gestão estratégica, pois os riscos devem ser cobertos e escondidos nas decisões estratégicas. Por outro lado, o ICAAP tem, dentro das funções de controlo operacional da empresa, tarefas para controlar os riscos e garantir uma equidade interna adequada.

Posto isto, o objetivo do ICAAP é garantir a sustentabilidade dos riscos bancários. Cada IF deve decidir por si mesma a que tipo de riscos é que está exposto e, em seguida, escolher um método para a implementação do ICAAP.

Para garantir a capacidade da IF para suportar o risco, é necessário além da gestão e avaliação do risco, implementar processos adequados e ter órgãos de regulamentação apropriados. Para analisar a capacidade de suportar o risco é necessário avaliar os riscos significativos e demonstrar a sua importância e impacto no banco. Estes riscos são avaliados com base em alguns indicadores de risco, depois os mesmos devem ser quantificados. Finalmente, o capital exigido para cobertura de riscos é obtido.

Pode-se considerar o tamanho da IF e a complexidade das operações desta como possíveis indicadores de risco operacionais.

Uma gestão de risco, como parte do ICAAP, é necessária para diferenciar as categorias de risco. Para os riscos de mercado e de crédito já estão em vigor, em muitas IF's, procedimentos adequados de gestão de risco. Assim sendo, estes riscos podem ser facilmente quantificados.

Depois de avaliar cada tipo de risco, é necessário combinar todas as posições de risco gerais da IF. Para isso, existem conceitos de medição de risco recomendados para fornecer vários tipos de resultados de avaliação de risco de risco comparável.

Outro aspeto a ser considerado é o da monitorização dinâmica da evolução do risco ao longo dos tempos. A monitorização do risco, como parte do ICAAP, deve garantir que a situação de risco está em linha, a qualquer momento, com a estratégia de risco. Isto pode ser feito comparando a situação atual e a futura, isto é, para os riscos quantificáveis, a monitorização refere-se ao cumprimento dos limites permitidos e para os riscos não quantificáveis, a monitorização refere-se aos procedimentos requeridos para limites previamente estabelecidos, ou para alguns limites qualitativos.

Os auditores internos (Conselho Fiscal, os auditores e associações económicas) determinam, tendo em conta a prudência dos regulamentos da IF, as principais linhas de defesa contra assumir riscos perigosos. Todas as informações sobre as posições individuais e globais de risco e sobre a potencial cobertura de risco deve ser preparada e fornecida por um relatório. Com base nas informações recebidas, eles podem decidir, em relação às medidas necessárias para influenciar as posições de risco, em correlação com o custo destas atividades, o tempo e de acordo com a estratégia de risco do banco.

As fases integradas de gestão de riscos de acordo com o processo ICAAP são as seguintes:



Figura 1 - As fases integradas de gestão de riscos de acordo com o processo ICAAP

Fonte: Gruber & Dumitrescu (2014)

A nível nacional as instituições devem, conforme Instrução n.º 15/2007 de 15 de Maio, dispor de um ICAAP que cumpra com os requisitos mínimos e orientações definidas nesta instrução e que tenha ainda em consideração as disposições sobre testes de esforço.

Para garantir que os riscos a que Instituições estão expostas são avaliados de forma adequada e que o capital interno de que dispõem é apropriado face ao respetivo perfil de risco, o ICAAP, deve seguir os seguintes objetivos fundamentais com base na Instrução mencionada anteriormente:

- a) “Assegurar a existência de uma estrutura organizacional e tecnológica e de práticas de governo interno e controlo interno adequadas à avaliação, gestão e planeamento do capital interno e dos riscos;
- b) Assegurar a existência e a documentação de processos e sistemas de gestão e monitorização do capital interno e dos riscos, processos e sistemas esses que devem ser sólidos, eficazes e consistentes;
- c) Garantir que todos os riscos decorrentes de compromissos assumidos são devidamente identificados e avaliados;

- d) Garantir uma correta especificação do perfil de risco da instituição, atual e numa base prospetiva, bem como a respetiva sensibilidade a cenários de recessão ou crise;
- e) Assegurar a identificação dos controlos existentes e a correta avaliação dos efeitos de redução dos riscos;
- f) Garantir que o capital interno é devidamente avaliado e assegurado, atendendo ao perfil de risco, aos controlos existentes, às estratégias e ao plano de atividade da instituição;
- g) Garantir a definição de um plano de contingência adequado”.

Devem também ter em consideração o tipo, a dimensão e a complexidade de cada Instituição, assim como o ambiente operacional e a natureza e riscos das atividades desenvolvidas na conceção e implementação do ICAAP, bem como na avaliação dos respetivos resultados.

O ICAAP é da inteira responsabilidade do órgão de administração das instituições e este processo deve de acordo com a Instrução n.º 15/2007 de 15 de Maio:

- a) “Integrar o processo de gestão e a cultura da instituição, nomeadamente no que respeita à tomada de decisão;
- b) Encontrar-se formalmente documentado e apresentar uma configuração sistematizada e pormenorizada, designadamente em termos de metodologias, hipóteses e procedimentos adotados;
- c) Basear-se em processos adequados de avaliação, quantificação e estimação do capital interno e dos riscos, seja em termos individuais, seja ao nível do grupo, devendo encontrar-se devidamente justificados e documentados os métodos quantitativos e/ou qualitativos utilizados na avaliação da adequação do capital interno;
- d) Assentar numa avaliação de capital interno consistente e comparável com os fundos próprios da instituição;
- e) Abranger todos os riscos materiais aos quais a instituição está ou pode vir a estar exposta, nomeadamente os riscos financeiros, operacional, estratégico, de *compliance* e reputacional;
- f) Assumir cariz prospetivo e atender à estratégia da instituição e à influência de fatores macroeconómicos;

- g) Prever um plano de contingência para assegurar a gestão da atividade e a adequação do capital interno perante uma recessão ou uma crise;
- h) Ser sujeito a revisão por órgão interno independente, no mínimo, numa base anual, devendo as respetivas conclusões ter por destinatário último o órgão de administração”.

A política sobre capital interno, integrada na gestão de risco, deve ser definida e documentada pelas instituições. Estas devem definir os objetivos, atuais e a prazo, o período, os processos e as estratégias para os atingir na preparação da evolução dos níveis de capital interno. Nesta preparação também devem considerar a evolução dos riscos, por categoria, e a adequação do capital interno ao respetivo perfil de risco, requisitos de fundos próprios e eventuais limites relevantes.

2.2. Mecanismos de Regulação

“A regulação do sistema financeiro é um desafio para os órgãos dirigentes nacionais e internacionais tendo em vista evitar crises que coloquem em causa a estabilidade financeira a nível global” (Silva *et al.*, 2011, p.2).

Para garantir a estabilidade financeira, foram implementados sistemas de regulação e supervisão do sector bancário. Na prática, a regulação e supervisão estão interligadas, pelo que serão avaliadas em conjunto ao longo deste ponto.

A regulação de acordo com De Larosiére *et al.* (2009) é definida como um conjunto de regras e normas que orientam as IF's. Tem como principal objetivo a promoção da estabilidade financeira e proteção dos consumidores de serviços financeiros. A regulação pode assumir diferentes formas, que vão desde os requisitos de informação para medidas rigorosas, tais como requisitos de capital.

Já a supervisão, segundo o mesmo autor, consiste num processo destinado a supervisionar as IF's, a fim de garantir que as regras e normas sejam corretamente aplicadas.

As crises financeiras que foram surgindo ao longo dos anos resultaram da complexa interação de falhas de mercado, dos desequilíbrios financeiros e monetários globais, da regulação inadequada, da supervisão fraca e má supervisão macroprudencial. De Larosiére *et al.* (2009) salienta que seria simplista acreditar, portanto, que esses problemas podem ser "resolvidos" apenas por mais regulação. No entanto, continua a ser o caso de que uma boa regulação é uma condição necessária para a preservação da estabilidade financeira.

Posto isto, os objetivos fundamentais da regulação financeira, conforme Santos (2002, p.4-5), são:

- “A prevenção do risco sistemático, ou seja, do risco de ocorrência de um evento não antecipado, imprevisto, repentino, que afete o sistema financeiro de tal forma que acarrete repercussões significativas na economia real;
- A proteção dos consumidores contra preços excessivos e comportamento oportunista por intermediários financeiros. Nesta medida, uma política adequada de concorrência deverá ser uma prioridade, não só para proteger os consumidores de preços monopolistas mas também para procurar que as forças de mercado fomentem a eficiência dentro do sector financeiro e entre este e o resto da Economia;
- Incentivar a eficiência do sistema financeiro, procurando minimizar as barreiras à entrada da indústria de serviços financeiros e estimular a concorrência; implicará a existência de regras para controlar a estrutura e competição dos mercados; ao nível micro, deverá existir regulamentação relativa a concentrações, cartéis e abuso de posição dominante”.

A utilização de dois tipos de regulamentação, a prudencial e a comportamental, permitem que estes objetivos sejam realizáveis.

A regulamentação prudencial, segundo Santos (2002, p.5) “está relacionada com preocupações de solvência e solidez financeira das instituições intervenientes.” Esta regulamentação é importante para diminuir os efeitos de falhas na informação ao consumidor e os problemas de atividade relacionados com a natureza do negócio das IF’s.

A regulamentação prudencial pode ser abordada por duas perspetivas: a perspetiva microprudencial e a perspetiva macroprudencial. Estas perspetivas diferem em termos de objetivos e de modelo de análise de risco, como podemos verificar na tabela seguinte:

Tabela 11 - Comparação da perspetiva macroprudencial e microprudencial

	Macroprudencial	Microprudencial
Objetivo aproximado	Limitar as dificuldades do sistema financeiro	Limitar as dificuldades das instituições individuais
Objetivo final	Evitar custo de produção (PIB)	Proteção do consumidor (investidor / depositante)
Modelo de risco	Endógeno (em parte)	Exógeno
Correlações e exposições comuns entre instituições	Importante	Irrelevante
Calibração de controlos prudenciais	Em termos de dificuldade de todo o sistema; de cima para baixo	Em termos de risco das Instituições Individuais; de baixo para cima

Fonte: Adaptado BIS (2003, p.2)

A regulamentação comportamental refere-se à forma como as IF's dirigem o negócio perante os seus clientes. Esta regulamentação abrange assuntos como a "divulgação obrigatória de informação, honestidade e integridade da empresa e dos seus empregados, competência e forma de comercialização dos produtos" (Santos, 2002, p.6).

A implementação dos dois tipos de regulamentação anteriormente mencionados pode ser efetuada de forma muito distinta, com importantes implicações a nível da organização, mais propriamente no que concerne à supervisão.

De forma muito sucinta, Santos (2002) apresenta três possíveis modelos de supervisão:

- Supervisão Institucional: consiste num modelo mais tradicional e apropriado a sistemas financeiros onde os três segmentos de mercado (o bancário, o financeiro e o segurador) são claramente distintos e onde cada operador exerça, em apenas um destes segmentos, a sua atividade. Esta é efectuada por:

“segmento de mercado, a que corresponde uma autoridade de supervisão distinta e que monitoriza todas as vertentes da atividade do intermediário financeiro, abrangendo desde os processos de seleção de entrada, à sua atividade propriamente dita (controlo, inspeções e sanções) e até às eventuais saídas do sistema financeiro” (Santos, 2002, p.6).

- Supervisão por Objetivos: consiste num modelo em que as autoridades de supervisão concentram-se nos objetivos da própria regulamentação, em vez de se concentrar, tal como acontece no primeiro modelo, nos segmentos de mercado. Posto isto, todos os intermediários e mercados, independentemente da sua natureza jurídica, seriam sujeitos a controlo, por mais do que uma autoridade, das atividades ou funções que desempenham. Ou seja,

“uma autoridade, que não o Banco Central, seria responsável pela regulamentação prudencial e estabilidade microeconómica dos mercados e seus intermediários, independentemente de serem bancos, financeiras ou seguradoras, outra iria supervisionar a transparência e comportamento desses intervenientes junto dos clientes e uma terceira entidade iria salvaguardar a competição em todo o mercado financeiro e entre intermediários” (Santos, 2002, p.7).

- Supervisão com um Único Regulador: deve-se à existência de apenas uma autoridade de controlo com responsabilidade em todos os mercados e intermediários e com funções que compreendem todos os objetivos da regulamentação (desde a estabilidade do sistema financeiro, transparência, proteção do consumidor ou eficiência dos mercados). Salienciamos que esta única autoridade de controlo é isolada do Banco Central.

Em Portugal o modelo de supervisão aplicado é o modelo de Supervisão Institucional dividido da seguinte forma:

Tabela 12 - O modelo de Supervisão Português

O modelo de Supervisão Português			
Autoridade de Supervisão	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Banco de Portugal	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Âmbito de supervisão	Mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados de atividade dos agentes que neles actuam	Instituições de crédito e Sociedades financeiras	Atividade seguradora e resseguradora
Segmento de mercado	Financeiro	Bancário	Segurador
	Supervisão Horizontal	Supervisão Vertical	Supervisão Vertical

Fonte: APB (n.d.)

2.3. Papel do Banco Central Europeu

O BCE é definido como o centro da União Económica e Monetária (UEM). Desde 1 de Janeiro de 1999 que é responsável pela condução da política monetária na área do euro. Esta política rege-se juridicamente pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e pelos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). O SEBC é assim constituído pelo BCE e por todos os Bancos Centrais Nacionais (BCN) dos Estados-Membros da UE, independentemente de terem adotado, ou não, o euro.

Na cimeira da UE em Bruxelas, em Maio de 1998, confirmou-se que apenas 11 Estados-Membros, nomeadamente a Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal, preenchem os critérios de convergência¹⁶ adotando assim o euro como moeda comum em 1 de Janeiro de 1999. A Grécia apenas preencheu os requisitos para entrar na zona do euro em 2001, seguindo-se a Eslovénia em 2007, Chipre e Malta em 2008, a Eslováquia em 2009, a Estónia em 2011, a Letónia em 2014 e a Lituânia em 2015.

O BCE e o BCN, de acordo com Trichet (2009), devem ser independentes quanto às funções que desempenham, isto é, não devem requerer ou arrecadar instruções de instituições ou

¹⁶ Os países que queiram adotar o euro como sua moeda e participar com êxito na UEM têm que cumprir os requisitos prévios em termos económicos e jurídicos definidos no Tratado de Maastricht designados por critérios de convergência. Os critérios, de acordo com o BCE são: Evolução dos preços, evolução das finanças públicas, evolução das taxas de câmbio e evolução das taxas de juro a longo prazo (BCE, 2018c).

organismos comunitários, dos governos dos Estados-Membros ou de qualquer outra entidade. E nem estes últimos devem influenciar no desempenho das funções dos membros dos órgãos de decisão do BCE e dos BCN.

Os órgãos de decisão do BCE, segundo o BdP são:

Tabela 13 - Órgãos de decisão do BCE

Conselho do BCE	Comissão Executiva	Conselho Geral
Adota as orientações e toma as decisões necessárias ao desempenho das atribuições cometidas ao BCE e ao Eurosistema. Em particular, define a política monetária do euro e tem um papel relevante no processo de decisão do Mecanismo Único de Supervisão. É constituído pelos membros da Comissão Executiva e pelos governadores dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros que adotaram o euro.	É responsável pela gestão corrente do BCE e executa a política monetária de acordo com as orientações e decisões do Conselho do BCE. Para o efeito, a Comissão Executiva fornece as instruções necessárias aos bancos centrais nacionais para a implementação descentralizada da política monetária. É composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por quatro vogais.	É, por natureza, um órgão transitório, assegurando o desempenho de atribuições do BCE enquanto nem todos os Estados-Membros da UE tiverem adotado a moeda única. Contribui para reforçar a cooperação entre os bancos centrais e a coordenação no domínio da política monetária. É composto pelo Presidente do BCE, pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros da UE.

Fonte: Adaptado BdP (2018a)

O objetivo primordial do BCE, nos termos do n.º1 do Art. 127º do TFUE, é manter a estabilidade dos preços na área do euro, mantendo assim o poder de compra da moeda única.

Também é da sua responsabilidade desde Novembro de 2014, conforme o n.º 6 do Artigo 127º do TFUE, as atribuições específicas relativas às políticas de supervisão prudencial, no âmbito MUS, das IC's e outras IF's (exceto empresas de seguros) localizadas na zona euro e nos Estados-Membros participantes que não fazem parte da zona euro.

O MUS tal como já mencionamos no capítulo 1 é composto pelo BCE e pelas ANC. Neste mecanismo a estabilidade financeira é salvaguardada e a integridade financeira europeia é promovida em cooperação com as estruturas institucionais estabelecidas.

De acordo com Scheller (2006, p.113-114) o “contributo do BCE para a condução harmoniosa das políticas prosseguidas pelas autoridades competentes no que respeita à supervisão prudencial das instituições de crédito e à estabilidade do sistema financeiro consiste em:

- “Promover a cooperação entre bancos centrais e autoridades de supervisão em questões de política de interesse comum na área da supervisão prudencial e da estabilidade financeira;
- Desempenhar a respetiva função consultiva nos termos dos artigos 4.º e 25.º-1 dos Estatutos do SEBC;
- Cooperar com outros fóruns relevantes que operam na Europa”.

O BCE e os supervisores nacionais têm como principais tarefas verificar se a regulamentação bancária da UE está a ser cumprida pelos bancos e resolver os problemas numa fase precoce. A supervisão direta sobre os bancos com maior dimensão é executada pelo BCE, e os restantes bancos continuam a ser da responsabilidade dos supervisores nacionais.

As tarefas do BCE, enquanto supervisor bancário, incluem para além das mencionadas anteriormente e de acordo com Paternoster (2018), competências para:

- “Conceder e retirar a autorização às instituições de crédito;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos prudenciais;
- Proceder a avaliações de supervisão; e
- Participar na supervisão suplementar dos conglomerados financeiros”.

Em relação ao tema do capítulo em questão, na ótica do BCE:

“um ICAAP sólido, efetivo e exaustivo compreende uma avaliação clara dos riscos em termos de capital e implica processos de governação do risco e de notificação do risco aos níveis superiores da cadeia hierárquica bem estruturados e baseados numa estratégia de risco devidamente pensada e detalhada, que se traduza num sistema efetivo de limites ao risco” (BCE, 2018d, p.2).

O BCE criou assim um guia sobre o ICAAP, onde explica ao pormenor as expectativas do BCE em relação ao ICAAP para garantir uma supervisão mais coerente e eficaz, ajudando assim as IC’s a fortalecerem o respetivo ICAAP e a promoverem a aplicação de melhores práticas.

A entidade anteriormente mencionada juntamente com as ANC criaram princípios para o ICAAP, com o objetivo de garantir elevados padrões de supervisão através da promoção do desenvolvimento de metodologias comuns neste domínio de supervisão importante. Os princípios são os seguintes:

- Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ICAAP;
- Princípio 2 – O ICAAP é parte integrante do quadro de gestão geral;
- Princípio 3 – O ICAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação do capital de diversas perspetivas;

- Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ICAAP;
- Princípio 5 – O capital interno é de qualidade elevada e claramente definido;
- Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ICAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente;
- Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação do capital em circunstâncias adversas.

Estes princípios servem apenas para orientar as IC's em matéria de supervisão. Não podem ser considerados plenos, pois não cobrem todos os pontos necessários para implementar um ICAAP sólido, efetivo e exaustivo.

Parte II – Abordagem Prática

Na segunda parte deste trabalho pretende-se, após pesquisa da literatura, verificar através do estudo de caso se a análise que as IF's efetuam sobre o risco de crédito é suficientemente analítica para não por em causa os Acordos de Basileia.

A metodologia utilizada nesta parte será qualitativa descritiva e quantitativa. A metodologia qualitativa descritiva determina, segundo Forte (2004), quando, quanto, onde e como um fenómeno ocorre e aceitam hipóteses. Já a metodologia quantitativa consiste no tratamento de dados numéricos visando a construção de rácios, indicadores e estatísticas.

Capítulo III – Estudo de Caso

Neste capítulo serão apresentados dois casos, um com um parecer favorável e outro com um parecer desfavorável, de duas empresas portuguesas. Os dados utilizados foram cedidos no âmbito de um acordo de confidencialidade, pelo que não serão identificadas as empresas em questão.

3.1. Instrumentos de Controlo

Carvalho (2009, p.109) afirma que “conceder crédito a um cliente é equivalente a fazer um investimento nesse cliente”. E como tal, é importante que as IC's façam no processo de conceção uma análise do risco de crédito, baseando-se em todos os fatores que possam influenciar a capacidade de os devedores cumprirem com os seus compromissos financeiros.

É importante obter, em tempo útil, a informação sobre o devedor que cumpra com os requisitos de clareza, verdade e uniformidade para que a análise de risco de crédito efetuada pelas IC's leve a uma avaliação adequada e precisa do risco (Caiado, 1998; Caiado & Caiado, 2008).

Quanto maior for a quantidade e qualidade da informação obtida, maior é probabilidade da análise de risco de crédito conseguir uma avaliação acertada, minimizando o risco que as IC's assumem na tomada de decisão relativa à concessão de crédito.

O processo de análise do risco de crédito pode-se basear em informações de natureza quantitativa e qualitativa. As informações de natureza quantitativa compreendem a análise dos elementos contabilísticos históricos das empresas, nomeadamente o Balanço e a Demonstração dos Resultados (DR). Esta análise permite às IC's conhecerem o passado da empresa e construir expectativas para o seu futuro, (Caiado, 1998). As informações de natureza qualitativa, numa vertente meramente descritiva, obtém-se através da análise de indicadores económico-financeiros da empresa, ou seja, através do método dos rácios. Este método permite efetuar

comparações intertemporais para uma dada empresa e comparações interempresas (Gama, 2012).

Outro aspeto importante a ter em consideração são os elementos definidores do crédito bancário que segundo Taborda *et al.* (2004) “não estão isolados entre si, mas correlacionados”. E são eles a finalidade, o montante, o prazo, os juros, o risco e a garantia.

Para o estudo em questão baseamo-nos nos dados contabilísticos de duas empresas, nomeadamente o Balanço e a DR. O balanço proporciona “informação acerca da posição financeira da empresa que é afetada pelos recursos económicos que ela controla, pela sua estrutura financeira, pela sua liquidez e solvência, e pela sua capacidade de se adaptar às alterações no ambiente em que opera” (Borges, Rodrigues & Rodrigues, 2010, p.210). A DR proporciona “informação acerca do desempenho de uma entidade, permite avaliar a performance e em particular a sua lucratividade” (Borges *et al.*, 2010, p.213).

Tal como já referimos os dados foram cedidos no âmbito de um acordo de confidencialidade, logo as empresas em questão serão denominadas de Empresa X e Empresa Y.

A Empresa X tem como objeto de atividade a fabricação de produtos em ferro e aço inox, e a Empresa Y dedica-se à Tecelagem e à Tinturaria. Ambas recorreram a uma IC durante o ano de 2017 para obter um financiamento de Médio e Longo Prazo para apoio à construção.

O quadro seguinte apresenta as condições da proposta de financiamento para cada uma das empresas:

Tabela 14 - Condições da Proposta de Financiamento

	Empresa X	Empresa Y
Modalidade	Financiamento Médio Longo Prazo	Financiamento Médio Longo Prazo
Finalidade	Aquisição Terreno e Construção Novas Instalações	Aquisição Imóvel
Valor Financiamento	€ 500.000	€ 1.700.000
Prazo Financiamento	180 Meses	180 Meses
Taxa Juro Anual	2,5%	3,0%
Carência Capital	6 meses	12 meses
Início Contrato	Janeiro de 2018	Janeiro de 2018
Primeira Prestação Capital	Julho de 2019	Janeiro de 2020

Fonte: Elaboração Própria

Nos pontos seguintes serão apresentado dois exemplos de análises com pareceres distintos. O parecer favorável será da Empresa X e o parecer desfavorável será da Empresa Y.

O ano de 2016, último ano com contas encerradas à data do pedido de financiamento, será o ano de referência de ambas as empresas e através da análise de estimativas iremos projetar os valores para o ano de 2018, 2019 e 2020 e assim concluir se as empresas tem capacidade financeira para suportar o novo serviço de dívida.

3.2. Caso Favorável

Para iniciar a análise foram recolhidos os dados constantes da DR do ano de 2016 da Empresa X, conforme tabela:

Tabela 15 - Empresa X - Dados Ano de Referência

EMPRESA X			
Ano Referência	2016	%/VN	
Volume de Negócios a)	€ 850.686,64	100,00%	
Variação da Produção b)	€ 0,00		
Custos Operacionais c)	€ 729.510,88	85,76%	
CMVMC	€ 381.454,78	44,84%	
FSE	€ 108.046,77	12,70%	
Pessoal	€ 237.650,98	27,94%	
Outros Custos	€ 2.358,35	0,28%	
Imparidades	€ 0,00	0,00%	
Rendimentos Operacionais d)	€ 985,76	0,12%	
EBITDA (a+b-c+d)	€ 122.161,52	14,36%	
Depreciações/Amortizações Exercício	€ 90.923,23		
Encargos Financeiros (Juros)	€ 3.526,92		
IRC	€ 5.830,73		
Resultados Líquidos	€ 21.880,64	2,57%	
Cash Flow	€ 112.802,87		

Fonte: Elaboração Própria

A tabela seguinte apresenta a totalidade dos pagamentos de juros e capital relativos ao empréstimo em questão, que a empresa se comprometerá a pagar durante um determinado período. Ana início

Tabela 16 - Empresa X - Serviço de Dívida do Empréstimo

Serviço de Dívida do Empréstimo	2018	2019	2020
Valor do Empréstimo	€ 500.000,00		
Capital em Dívida (início período)	€ 500.000,00	€ 500.000,00	€ 484.300,00
Prazo (meses)	180		
Taxa de Juro Anual	2,500%	2,500%	2,500%
Encargos Financeiros [Juros anuais novo empréstimo]	€ 12.500,00	€ 6.170,00	6 meses € 11.744,00
Imposto Selo (4%) novo empréstimo	€ 500,00	€ 246,80	€ 469,76
Capital Amortizado (ano)	€ 0,00	15.700,00	6 meses 31.932,00
Taxa Amortização Capital	0,000%	3,140%	6,593%

Fonte: Elaboração Própria

Através das ferramentas que a empresa disponibilizou, a IC consegue analisar detalhadamente os factos mais relevantes do negócio e da empresa, verificar se os objetivos estão a ser cumpridos, quais as perspetivas de futuro e principalmente efetuar uma comparação com outras empresas do mesmo sector.

Após esta análise, o analista sente-se capaz de definir variáveis, relativamente aos pontos críticos, que permitam projetar a informação atual da empresa para os próximos anos, sendo elas as seguintes:

Tabela 17 - Empresa X - Variáveis

Variáveis	Valor / Variável a alterar		
	2018	2019	2020
Volume de Negócios a)	0,00%	10,00%	10,00%
Variação da Produção b)	---	---	---
Custos Operacionais c)	---	---	---
CMVMC	0,00%	10,00%	15,00%
FSE	0,00%	7,00%	10,00%
Pessoal	0,00%	7,00%	10,00%
Outros Custos	0,00%	0,00%	0,00%
Imparidades	0,00%	0,00%	0,00%
Rendimentos Operacionais d)	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Financeiros (Juros)	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Elaboração Própria

Definidas as variáveis e atualizados os indicadores previsionais, o analista sente-se capaz de concluir se a empresa tem ou não capacidade para suportar o novo serviço de dívida, como já referido anteriormente. Para esta análise, o analista terá que deduzir ao valor do EBITDA, o serviço de dívida da proposta de empréstimo (capital, os encargos financeiros e o respetivo imposto de selo) e o serviço de dívida atual que o cliente possa ter na IC em questão ou noutras instituições. No caso em concreto, o cliente facultou ao analista o serviço de dívida que tinha noutra IC.

Tabela 18 - Empresa X - Indicadores Previsionais "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas

	2016		Ano 2018			2019			2020		
	Ano Referência	Valor	%VN	% Var	Valor	%VN	% Var	Valor	%VN	% Var	
Volume de Negócios a)	€ 850.686,64	€ 850.686,64	100,00%	0,00%	€ 935.755,30	100,00%	10,00%	€ 1.029.330,83	100,00%	10,00%	
Varição da Produção b)	€ 0,00	€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		
Custos Operacionais c)	€ 729.510,88	€ 729.510,88	85,76%	0,00%	€ 791.855,20	84,62%	8,55%	€ 891.784,90	86,64%	12,62%	
CMVMC	€ 381.454,78	€ 381.454,78	44,84%	0,00%	€ 419.600,26	44,84%	10,00%	€ 482.540,30	46,88%	15,00%	
FSE	€ 108.046,77	€ 108.046,77	12,70%	0,00%	€ 115.610,04	12,35%	7,00%	€ 127.171,05	12,35%	10,00%	
Pessoal	€ 237.650,98	€ 237.650,98	27,94%	0,00%	€ 254.286,55	27,17%	7,00%	€ 279.715,20	27,17%	10,00%	
Outros Custos	€ 2.358,35	€ 2.358,35	0,28%	0,00%	€ 2.358,35	0,25%	0,00%	€ 2.358,35	0,23%	0,00%	
Imparidades	€ 0,00	€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		
Rendimentos Operacionais d)	€ 985,76	€ 985,76	0,12%	0,00%	€ 985,76	0,11%	0,00%	€ 985,76	0,10%	0,00%	
EBITDA (a+b-c+d)	€ 122.161,52	€ 122.161,52	14,36%		€ 144.885,86	15,48%		€ 138.531,70	13,46%		
Serviço Dívida do Empréstimo:											
Capital Amortizado/ano		€ 0,00			€ 15.700,00	6 meses		€ 31.932,00	12 meses		
Enc. Finan.		€ 12.500,00			€ 6.170,00	6 meses		€ 11.744,00	12 meses		
Empréstimo/ano											
IS sobre Juros 4%		€ 500,00			€ 246,80			€ 469,76			
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo		€ 109.161,52			€ 122.769,06			€ 94.385,94			
Serviço Dívida Actual	€ 0,00	€ 104.880,00			€ 78.720,00			€ 77.220,00			
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo - Serviço Dívida Actual		€ 4.281,52			€ 44.049,06			€ 17.165,94			

Fonte: Elaboração Própria

Tal como já mencionamos o processo de análise de crédito baseia-se em informação de análise qualitativa, ou seja, em informação obtida a partir dos indicadores/rácios financeiros.

Com base nos dados financeiros do ano de 2014, 2015 e 2016, o analista efetuou uma análise da solvabilidade e da rentabilidade do Capital Próprio da empresa.

Tabela 19 - Empresa X - Indicadores/Rácios Financeiros

	Exercício 2014		Exercício 2015		Exercício 2016	
	Valor	Valor	% Var. Valor	Valor	% Var. Valor	Valor
Volume de Negócios	€ 634.041,64	€ 714.727,51	12,73%	€ 850.686,64	19,02%	
Resultados Líquidos	€ 1.365,52	€ 6.887,19	404,36%	€ 21.880,64	217,70%	
Cash Flow	€ 1.365,52	€ 34.533,92	2428,99%	€ 112.802,86	226,64%	
Fundo de Maneio	€ 138.055,89	€ 233.084,77	68,83%	€ 155.535,96	-33,27%	
EBITDA	€ 3.020,91	€ 42.923,99	1320,90%	€ 122.161,52	184,60%	
Ativo Líquido	€ 639.847,12	€ 744.850,76	16,41%	€ 607.358,45	-18,46%	
Capitais Próprios	€ 464.539,40	€ 471.426,59	1,48%	€ 360.769,98	-23,47%	
Net Debit	€ 3.025,96	€ 132.008,01	4262,52%	€ 97.933,64	-25,81%	
Cientes	€ 115.872,25	€ 173.855,34	50,04%	€ 162.192,87	-6,71%	
ROE	0,29%	1,46%	397,00%	6,06%	315,15%	
EBITDA/Ativo	0,47%	5,76%	1120,59%	20,11%	249,03%	
EBITDA/VN	0,48%	6,01%	1160,49%	14,36%	139,11%	
Net Debit to EBITDA	1,00	3,08	207,03%	0,80	-73,93%	
Cash Flow/VN	0,22%	4,83%	2143,49%	13,26%	174,44%	
Cientes	€ 115.872,25	€ 173.855,34	50,04%	€ 162.192,87	-6,71%	
CMVMC	€ 325.257,37	€ 348.923,69	7,28%	€ 381.454,78	9,32%	
FSE	€ 121.118,19	€ 125.185,46	3,36%	€ 108.046,77	-13,69%	
Gastos com Pessoal	€ 182.957,46	€ 192.410,05	5,17%	€ 237.650,98	23,51%	
[CMVMC + FSE + Pessoal] /VN	99,26%	93,26%		85,48%		

Rácios de Solvabilidade

Autonomia Financeira	72,60%	63,29%	59,40%
----------------------	--------	--------	--------

Fonte: Elaboração Própria

O analista, após todo este processo, efetuou uma análise resumida, começando pela evolução da empresa aos longo dos anos até ao ano de referência, depois com base na informação do serviço de dívida atual de outros bancos deu o seu parecer quanto à concessão deste crédito.

Posto isto, iremos apresentar as principais conclusões do analista:

- Evolução de 2015 para 2016:
 - o O Volume de Negócios (VN) teve um aumento na ordem dos 19% face ao ano de 2015 assim como o EBITDA¹⁷, que ascende em termos absolutos a €122.162 o que corresponde a 14,36% do VN e a 20,11% do ativo líquido;
 - o A rentabilidade do Capital Próprio é positiva e crescente desde 2014, sendo que os meios libertos em 2016 ascendem a €112.802 o que corresponde a 13,26% da faturação total. Os gastos de exploração (CMVMC + FSE + Pessoal) têm vindo a perder importância face ao total da faturação, passando de 93,26% em 2015 para 85,48% em 2016 com o natural aumento do cash flow operacional;
 - o No balanço, temos uma estrutura de capitais equilibrada, fundo de maneió positivo, boa autonomia financeira (59,40% em 2016) muito embora tenha vindo a diminuir desde 2014. A dívida financeira líquida (Net Debt) ascende a €97.934 e em comparação com o EBITDA representa apenas 0,80, isto significa que, em média, a empresa necessita de menos de um ano para liquidar o seu passivo financeiro.

¹⁷ Unidade de medida da rentabilidade da empresa mas também da capacidade da empresa em gerar fluxos de caixa a partir da atividade operacional.

A IC requisitou um balancete à data de Setembro de 2017 para poder aferir a continuidade das operações.

Tabela 20 - Dados do Balancete a Setembro de 2017

	Valor
Volume de Negócios	€ 731.442,00
Resultado Antes das Depreciações/Amortizações	€ 51.245,38
Crédito a Clientes	€ 251.306,18
Débito a Fornecedores	€ 85.755,06
Financiamentos Obtidos	€ 368.647,98

Fonte: Elaboração Própria

– Parecer da área de risco:

Com base nos planos de rendas fornecidos pelo cliente dos serviços de dívida atual que a empresa tem noutras IC's, o analista apurou que:

- Se este financiamento se concretizar em Janeiro de 2018, a primeira prestação só ocorrerá em Julho de 2019;
- A prestação para um financiamento no montante de €500.000 após os 18 meses de carência de capital seria de aproximadamente €3.700/mês;
- E o total das prestações atuais em Novembro de 2017 seriam de €6.910, valor ao qual acresce a renda mensal do pavilhão de €1.000/mês, ou seja, €7.910.

Isto é, em Dezembro de 2017 o cliente terá que pagar uma prestação total à banca num valor aproximado de €9.315. Tal como mencionamos anteriormente a este valor acresce o valor da renda do pavilhão no montante de €1.000 pelo que os gastos rondarão os €10.315.

No final de Outubro de 2019 a prestação total à banca ascenderá a €9.177, o que é praticamente o mesmo valor que em Dezembro de 2017, ou melhor é inferior, uma vez já não acresce o valor da renda do imóvel porque o contrato cessou.

As perspetivas do cliente para o futuro são favoráveis, porque com aquisição de uma máquina através de um empréstimo que realizou com outra IC, permitirá aumentar as encomendas e consequentemente a faturação anual na ordem dos €180.000 mantendo os mesmos custos.

Através da Tabela 18 o analista apurou que:

- o Em 2018, mantendo o nível de faturação e de Gastos, o EBITDA permite o pagamento do serviço de dívida total;
- o Em 2019, com a primeira prestação a acontecer em Julho de 2019 e com um crescimento natural do 10% do VN e ainda com o aumento de 10% dos CMVMC e 7% nos FSE e Pessoal, o EBITDA gerado continua a permitir absorver o serviço de dívida;
- o E em 2020 mesmo forçando ainda mais os gastos (+15% CMVMC, +10% FSE e +10% Pessoal face a 2019) e mantendo o VN, ainda assim, o EBITDA gerado continua a suportar o serviço de dívida. Se por hipótese, houver um decréscimo do VN neste ano a rondar o 1% e os gastos aumentarem em 5% face a 2019, o EBITDA passa a não suportar o pagamento da dívida. No entanto, face ao histórico da empresa, este aumento dos custos não tem sido “habitual” logo esta hipótese não é muito viável.

Nestes termos e face ao exposto consideramos o parecer do empréstimo **FAVORÁVEL**.

3.3. Caso Desfavorável

Os passos a seguir neste caso são os mesmos que no caso anterior.

Logo, na tabela seguinte constam os dados da DR do ano de 2016 da Empresa Y.

Tabela 21 - Empresa Y - Dados Ano de Referência

EMPRESA Y		
Ano Referência	2016	%/VN
Volume de Negócios a)	€ 5.873.066,17	100,00%
Variação da Produção b)	€ 45.910,56	
Custos Operacionais c)	€ 5.795.556,75	98,68%
CMVMC	€ 3.013.040,08	51,30%
FSE	€ 2.565.511,10	43,68%
Pessoal	€ 149.995,10	2,55%
Outros Custos	€ 55.613,63	0,95%
Imparidades	€ 11.396,84	0,19%
Rendimentos Operacionais d)	€ 11.159,49	0,19%
EBITDA (a+b-c+d)	€ 134.579,47	2,29%
Depreciações/Amortizações Exercício	€ 15.948,91	
Encargos Financeiros (Juros)	€ 26.019,62	
IRC	€ 21.791,76	
Resultados Líquidos	€ 70.819,18	1,21%
Cash Flow	€ 98.164,93	

Fonte: Elaboração Própria

A totalidade dos pagamentos de juros e capital relativos ao empréstimo em questão, que a empresa se comprometerá a pagar durante um determinado período está discriminado na tabela seguinte:

Tabela 22 - Empresa Y - Serviço de Dívida do Empréstimo

Serviço de Dívida do Empréstimo	2017	2019	2020
Valor do Empréstimo	€ 1.700.000,00		
Capital em Dívida (início período)	€ 1.700.000,00	€ 1.700.000,00	€ 1.597.768,00
Prazo (meses)	180		
Taxa de Juro Anual	3,000%	3,000%	3,000%
Encargos Financeiros [Juros anuais novo empréstimo]	€ 51.000,00	€ 49.650,00	€ 46.625,00
Imposto Selo (4%) novo empréstimo	€ 2.040,00	€ 1.986,00	€ 1.865,00
Capital Amortizado (ano)	€ 0,00	99.200,00	102.232,00
Taxa Amortização Capital	0,000%	5,835%	6,398%

Fonte: Elaboração Própria

Tal como aconteceu no primeiro caso, através das ferramentas que a empresa disponibilizou, a IC consegue analisar detalhadamente os factos mais relevantes do negócio e da empresa e, posteriormente definir as variáveis que permitam projetar a informação atual da empresa para os próximos anos.

Neste caso o analista apresentou três opções diferente de variáveis de forma a tentar obter, caso seja viável, a análise mais abrangente possível. Depois de definidas as variáveis o analista procedeu da mesma forma que no caso anterior, ou seja, atualizou os indicadores previsionais e ao valor do EBITDA deduziu o serviço de dívida da proposta de empréstimo (capital, os encargos financeiros e o respetivo imposto de selo) e os juros históricos porque neste caso não sabia o serviço de dívida atual.

Posto isto, a primeira opção é a seguinte:

Tabela 23 - Empresa Y - Variáveis – 1ª Opção

Variáveis	Valor / Variável a alterar		
	2018	2019	2020
Volume de Negócios a)	0,00%	0,00%	0,00%
Variação da Produção b)	---	---	---
Custos Operacionais c)	---	---	---
CMVMC	0,00%	0,00%	0,00%
FSE	0,00%	0,00%	0,00%
Pessoal	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Custos	0,00%	0,00%	0,00%
Imparidades	0,00%	0,00%	0,00%
Rendimentos Operacionais d)	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Financeiros (Juros)	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 24 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 1ª Opção

	2016		Ano 2018		2019			2020		
	Ano Referência	Valor	%VN	%Var	Valor	%VN	%Var	Valor	%VN	%Var
Volume de Negócios a)	€ 5.873.066,17	€ 5.873.066,17	100,00%	0,00%	€ 5.873.066,17	100,00%	0,00%	€ 5.873.066,17	100,00%	0,00%
Variação da Produção b)	€ 45.910,56	€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%	
Custos Operacionais c)	€ 5.795.556,75	€ 5.795.556,75	98,68%	0,00%	€ 5.795.556,75	98,68%	0,00%	€ 5.795.556,75	98,68%	0,00%
CMVMC	€ 3.013.040,08	€ 3.013.040,08	51,30%	0,00%	€ 3.013.040,08	51,30%	0,00%	€ 3.013.040,08	51,30%	0,00%
FSE	€ 2.565.511,10	€ 2.565.511,10	43,68%	0,00%	€ 2.565.511,10	43,68%	0,00%	€ 2.565.511,10	43,68%	0,00%
Pessoal	€ 149.995,10	€ 149.995,10	2,55%	0,00%	€ 149.995,10	2,55%	0,00%	€ 149.995,10	2,55%	0,00%
Outros Custos	€ 55.613,63	€ 55.613,63	0,95%	0,00%	€ 55.613,63	0,95%	0,00%	€ 55.613,63	0,95%	0,00%
Imparidades	€ 11.396,84	€ 11.396,84	0,19%	0,00%	€ 11.396,84	0,19%		€ 11.396,84	0,19%	
Rendimentos Operacionais d)	€ 11.159,49	€ 11.159,49	0,19%	0,00%	€ 11.159,49	0,19%	0,00%	€ 11.159,49	0,19%	0,00%
EBITDA (a+b-c+d)	€ 134.579,47	€ 88.668,91	1,51%		€ 88.668,91	1,51%		€ 88.668,91	1,51%	
Serviço Dívida do Empréstimo:										
Capital Amortizado/ano		€ 0,00			€ 99.200,00			€ 102.232,00		
Enc. Finan.		€ 51.000,00			€ 49.650,00			€ 46.625,00		
Empréstimo/ano										
IS sobre Juros 4%		€ 2.040,00			€ 1.986,00			€ 1.865,00		
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo		€ 35.628,91			-€ 62.167,09			-€ 62.053,09		
Custos Financeiros	€ 26.019,62	€ 26.019,62			€ 26.019,62			€ 26.019,62		
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo - Custos Financeiros		€ 9.609,29			-€ 88.186,71			-€ 88.072,71		

Fonte: Elaboração Própria

Segue-se a segunda opção:

Tabela 25 - Empresa Y - Variáveis – 2ª Opção

Variáveis	Valor / Variável a alterar		
	2018	2019	2020
Volume de Negócios a)	2,00%	0,00%	0,00%
Variação da Produção b)	---	---	---
Custos Operacionais c)	---	---	---
CMVMC	1,00%	0,00%	0,00%
FSE	0,00%	0,00%	0,00%
Pessoal	0,00%	0,00%	0,00%
Outros Custos	0,00%	0,00%	0,00%
Imparidades	0,00%	0,00%	0,00%
Rendimentos Operacionais d)	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Financeiros (Juros)	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 26 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 2ª Opção

	2016		2018		2019			2020		
	Ano Referência	Valor	%VN	%Var	Valor	%VN	%Var	Valor	%VN	%Var
Volume de Negócios a)	€ 5.873.066,17	€ 5.990.527,49	100,00%	2,00%	€ 5.990.527,49	100,00%	0,00%	€ 5.990.527,49	100,00%	0,00%
Varição da Produção b)	€ 45.910,56	€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%	
Custos Operacionais c)	€ 5.795.556,75	€ 5.825.687,15	97,25%	0,52%	€ 5.825.687,15	97,25%	0,00%	€ 5.825.687,15	97,25%	0,00%
CMVMC	€ 3.013.040,08	€ 3.043.170,48	50,80%	1,00%	€ 3.043.170,48	50,80%	0,00%	€ 3.043.170,48	50,80%	0,00%
FSE	€ 2.565.511,10	€ 2.565.511,10	42,83%	0,00%	€ 2.565.511,10	42,83%	0,00%	€ 2.565.511,10	42,83%	0,00%
Pessoal	€ 149.995,10	€ 149.995,10	2,50%	0,00%	€ 149.995,10	2,50%	0,00%	€ 149.995,10	2,50%	0,00%
Outros Custos	€ 55.613,63	€ 55.613,63	0,93%	0,00%	€ 55.613,63	0,93%	0,00%	€ 55.613,63	0,93%	0,00%
Imparidades	€ 11.396,84	€ 11.396,84	0,19%	0,00%	€ 11.396,84	0,19%		€ 11.396,84	0,19%	
Rendimentos Operacionais d)	€ 11.159,49	€ 11.159,49	0,19%	0,00%	€ 11.159,49	0,19%	0,00%	€ 11.159,49	0,19%	0,00%
EBITDA (a+b-c+d)	€ 134.579,47	€ 175.999,83	2,94%		€ 175.999,83	2,94%		€ 175.999,83	2,94%	
Serviço Dívida do Empréstimo:										
Capital Amortizado/ano		€ 0,00			€ 99.200,00			€ 102.232,00		
Enc. Finan.		€ 51.000,00			€ 49.650,00			€ 46.625,00		
Empréstimo/ano		€ 2.040,00			€ 1.986,00			€ 1.865,00		
IS sobre Juros 4%										
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo		€ 122.959,83			€ 25.163,83			€ 25.277,83		
Custos Financeiros	€ 26.019,62	€ 26.019,62			€ 26.019,62			€ 26.019,62		
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo - Custos Financeiros		€ 96.940,21			-€ 855,79			-€ 741,79		

Fonte: Elaboração Própria

E por fim, a terceira opção:

Tabela 27 - Empresa Y - Variáveis – 3ª Opção

Variáveis	Valor / Variável a alterar		
	2018	2019	2020
Volume de Negócios a)	5,00%	0,00%	0,00%
Varição da Produção b)	---	---	---
Custos Operacionais c)	---	---	---
CMVMC	5,00%	0,00%	0,00%
FSE	5,00%	0,00%	0,00%
Pessoal	5,00%	0,00%	0,00%
Outros Custos	0,00%	0,00%	0,00%
Imparidades	0,00%	0,00%	0,00%
Rendimentos Operacionais d)	0,00%	0,00%	0,00%
Encargos Financeiros (Juros)	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 28 - Empresa Y – Ind. Prev. "corrigidos" de acordo com as variáveis acima descritas – 3ª Opção

	2016		2018		2019			2020		
	Ano Referência	Valor	%VN	% Var	Valor	%VN	% Var	Valor	%VN	% Var
Volume de Negócios a)	€ 5.873.066,17	€ 6.166.719,48	100,00%	5,00%	€ 6.166.719,48	100,00%	0,00%	€ 6.166.719,48	100,00%	0,00%
Varição da Produção b)	€ 45.910,56	€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%		€ 0,00	0,00%	
Custos Operacionais c)	€ 5.795.556,75	€ 6.081.984,06	98,63%	4,94%	€ 6.081.984,06	98,63%	0,00%	€ 6.081.984,06	98,63%	0,00%
CMMMC	€ 3.013.040,08	€ 3.163.692,08	51,30%	5,00%	€ 3.163.692,08	51,30%	0,00%	€ 3.163.692,08	51,30%	0,00%
FSE	€ 2.565.511,10	€ 2.693.786,66	43,68%	5,00%	€ 2.693.786,66	43,68%	0,00%	€ 2.693.786,66	43,68%	0,00%
Pessoal	€ 149.995,10	€ 157.494,86	2,55%	5,00%	€ 157.494,86	2,55%	0,00%	€ 157.494,86	2,55%	0,00%
Outros Custos	€ 55.613,63	€ 55.613,63	0,90%	0,00%	€ 55.613,63	0,90%	0,00%	€ 55.613,63	0,90%	0,00%
Imparidades	€ 11.396,84	€ 11.396,84	0,18%	0,00%	€ 11.396,84	0,18%		€ 11.396,84	0,18%	
Rendimentos Operacionais d)	€ 11.159,49	€ 11.159,49	0,18%	0,00%	€ 11.159,49	0,18%	0,00%	€ 11.159,49	0,18%	0,00%
EBITDA (a+b-c+d)	€ 134.579,47	€ 95.894,90	1,56%		€ 95.894,90	1,56%		€ 95.894,90	1,56%	
Serviço Dívida do										
Empréstimo:										
Capital Amortizado/ano		€ 0,00			€ 99.200,00			€ 102.232,00		
Enc. Finan.		€ 51.000,00			€ 49.650,00			€ 46.625,00		
Empréstimo/ano										
IS sobre Juros 4%		€ 2.040,00			€ 1.986,00			€ 1.865,00		
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo		€ 42.854,90			-€ 54.941,10			-€ 54.827,10		
Custos Financeiros	€ 26.019,62	€ 26.019,62			€ 26.019,62			€ 26.019,62		
EBITDA após Serviço Dívida do Empréstimo - Custos Financeiros		€ 16.835,28			-€ 80.960,72			-€ 80.846,72		

Fonte: Elaboração Própria

Também com base nos dados financeiros dos anos de 2014, 2015 e 2016, o analista efetuou uma análise da solvabilidade, da rentabilidade dos Capitais Próprios, liquidez e do funcionamento da empresa.

Tabela 29 - Empresa Y - Indicadores/Rácios Financeiros

	Exercício 2014		Exercício 2015		Exercício 2016	
	Valor	Valor	% Var. Valor	Valor	% Var. Valor	Valor
Volume de Negócios	€ 6.062.828,00	€ 5.734.801,21	-5,41%	€ 5.873.066,17	2,41%	
Resultados Líquidos	€ 33.599,67	€ 27.129,61	-19,26%	€ 70.819,18	161,04%	
Cash Flow	€ 89.220,37	€ 43.937,02	-50,75%	€ 98.164,93	123,42%	
Fundo de Maneio	€ 276.888,47	€ 298.041,91	7,64%	€ 358.739,88	20,37%	
EBITDA	€ 56.383,25	€ 77.695,26	37,80%	€ 134.579,47	73,21%	
Ativo Líquido	€ 1.701.079,37	€ 1.925.164,03	13,17%	€ 2.535.836,29	31,72%	
Capitais Próprios	€ 299.802,34	€ 326.931,95	9,05%	€ 397.750,12	21,66%	
Net Debit	€ 280.382,06	€ 283.169,66	0,99%	-€ 51.220,13	-118,09%	
Clientes	€ 1.076.581,22	€ 1.260.150,74	17,05%	€ 996.409,44	-20,93%	
ROE	11,21%	8,30%	-25,96%	17,80%	114,56%	
EBITDA/Ativo	3,31%	4,04%	21,76%	5,31%	31,50%	
EBITDA/VN	0,93%	1,35%	45,68%	2,29%	69,14%	
Net Debit to EBITDA	4,97	3,64	-26,71%	-0,38	-110,44%	
Rácios de Liquidez						
Rácio Liquidez Geral	1,21	1,20	-0,83%	1,18	-1,68%	

Rácios de Solvabilidade					
Cobertura de Encargos Financeiros	319,37%	220,69%	-30,90%	460,48%	108,66%
Período de Recuperação (anos)	3,73	8,47	127,37%	1,30	-84,62%
Autonomia Financeira	17,62%	16,98%	-3,64%	15,69%	-7,64%
Rácios de Funcionamento					
Prazo Médio Recebimentos (dias)	65	80	23,75%	62	-22,79%
Prazo Médio Pagamentos (dias)	83	126	52,44%	12	-90,40%

Fonte: Elaboração Própria

Tal como no caso anterior, o analista, após todo este processo, efetuou uma análise resumida, começando pela evolução da empresa ao longo dos anos até ao ano de referência, fundamentando assim o seu parecer quanto à concessão deste crédito.

Posto isto, apresentamos as principais conclusões do analista:

- Evolução de 2015 para 2016:
 - o O VN teve um aumento na ordem dos 2,4% face ao ano de 2015;
 - o O somatório dos custos de exploração (CMVMC + FSE + Pessoal) têm um valor muito expressivo e representam 97,5% da faturação, existindo assim pouca margem para custos normais decorrentes da atividade;
 - o O EBITDA ascende em 2016 a €134.579,47, ou seja, teve um aumento na ordem dos 73,21% em comparação com o ano de 2015, no entanto é fraco relativamente à faturação ao nível dos clientes;
 - o A estrutura de capitais é equilibrada, com um fundo de maneo positivo, mas com uma autonomia financeira baixa na ordem dos 16%;
 - o A empresa não tem qualquer apoio bancário em termos de empréstimos diretos ao investimento, logo a dívida financeira líquida é reduzida.

A IC requisitou, tal como no caso anterior, um balancete à data de Setembro de 2017 para poder aferir a continuidade das operações.

Tabela 30 - Dados do Balancete de Setembro de 2017

	Valor	Observações
Volume de Negócios	€ 4.209.912,30	
Crédito a Clientes	€ 1.222.176,76	
Débito a Fornecedores	€ 958.774,82	(Adiantamento a Fornecedores = € 649.660)
Financiamentos Obtidos	€ 173.863,42	(Letras, Leasing e Factoring garantido)
FSE	€ 843.782,28	
Pessoal	€ 139.792,08	

Fonte: Elaboração Própria

– Parecer da área de risco:

Face ao exposto, o parecer do analista em relação à concessão do financiamento no valor de €1.700.000, é **DESAVORÁVEL**.

A opinião negativa do analisa teve por base os seguintes pontos:

- Não existe um plano de negócios previsional que possibilite de alguma forma demonstrar que a empresa tem capacidade para suportar o serviço de dívida;
- Com base no ano de referência se acrescermos 5% à faturação e aos custos de exploração (CMVMC + FSE + Pessoal), sem considerar que os valores da variação de produção alteraram, obtém-se um EBITDA negativo, logo é insuficiente para fazer face ao serviço de dívida do novo empréstimo;
- Os níveis de rendibilidade dos Capitais Próprios apesar de positivos, são reduzidos em comparação com a faturação e os custos de exploração absorvem 97,5% desta;
- A empresa no exercício de 2016 tem refletido no passivo um contrato de exploração do estabelecimento onde exerce a sua atividade pelo montante de €873.650. À data do pedido de financiamento este contrato já se encontra regularizado. Esta informação não foi facultada, o que levou o analista a ter que a determinar pelo balancete.
- Visto que a base deste financiamento é a aquisição do estabelecimento mencionado anteriormente, os custos diretos de exploração deverão aumentar por conta da diminuição de subcontratos e serviços especializados;
- O imóvel a ser dado como garantia tem características específicas pelo que será difícil a sua colocação no mercado imobiliário.

3.4. Comparação

Do exposto anteriormente, tem interesse fazer uma comparação do EBITDA após o serviço de dívida no sentido de aferir a justeza dos pareceres emitidos.

Dos casos apresentados podemos concluir que quando o negócio assume proporções superiores à média do que resulta da atividade a IC tende a não assumir o risco e recusar o crédito.

Após a visualização da figura 2 podemos confirmar o indicador negativo associado ao segundo caso e concluir que de todos os procedimentos analíticos adotados foram coerentes.

Em função disto conseguimos aferir que a instituição assume procedimentos de controlo de risco compatíveis com os requisitos de qualidade dos fundos próprios contidos nos Acordos de Basileia.

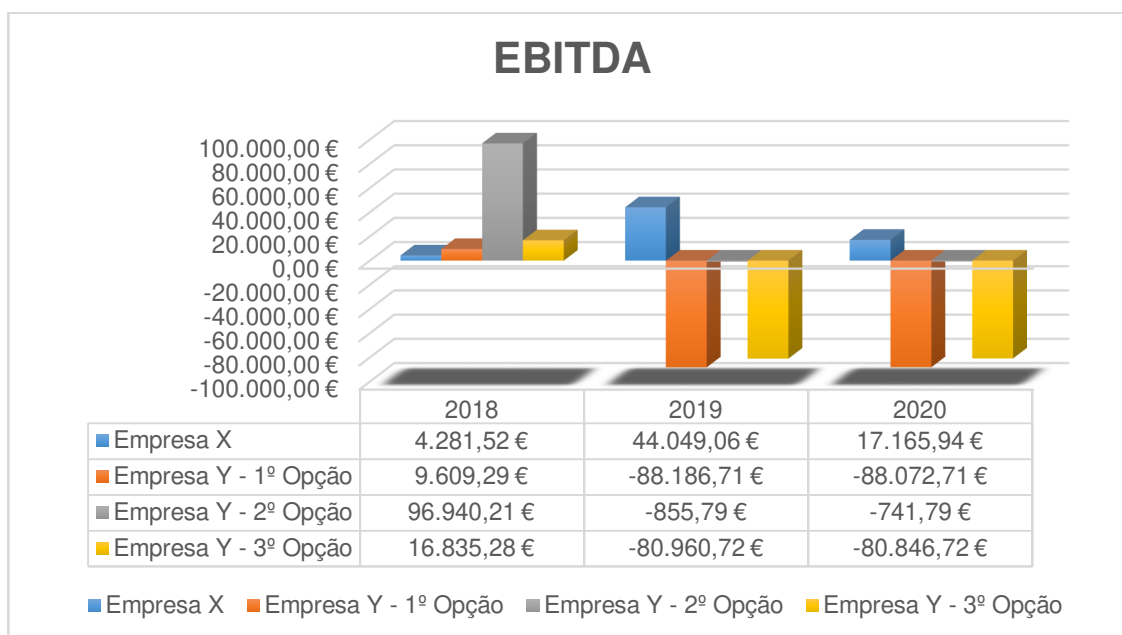


Figura 2 - Comparação do Valor do EBITDA

Fonte: Elaboração Própria

Capítulo IV – Conclusão

Em resposta à crise do crédito de alto risco (*subprime*), que ocorreu muito por culpa dos procedimentos demasiados arriscados de algumas IC's de grande dimensão, podemos concluir que o Acordo de Basileia III é um acontecimento importante no seio das reformas que estão a realizar a nível mundial

Este Acordo permite às IC's melhorar a qualidade dos fundos próprios para permitir aperfeiçoar a capacidade de absorver perdas, tornando as IC's mais resistentes a períodos de *stress* financeiro; aumentar significativamente o nível de fundos próprios exigidos, isto é, aumentar o *common equity* até 4,5%, o *Tier I* para 6% e manter o *buffer* de 2,5% do *common equity*; diminuir o risco sistémico, tendo em consideração a diminuição de evoluções cíclicas e as relações e a capacidade de influência entre as IC's e conceder tempo suficiente para se adaptar às novas exigências.

No entanto, para alguns bancos, estas novas regras, apesar do longo período de transição, poderão afetar a sua rentabilidade e levar a uma diminuição no financiamento da economia. Em contradição o antigo presidente do BCE, Jean-Claude Trichet, considera que as novas regras visam combater o risco sem proteção e dar, no longo prazo, maior estabilidade ao sistema financeiro. Jean- Claude Trichet acredita que os bancos terão margem de manobra, no período de transição, para satisfazerem as condições, nomeadamente o aumento das exigências mínimas de capital e de liquidez.

Porém, é necessário efetuar um esforço pois o trabalho da regulação tornou-se cada vez mais complexo e a supervisão cada vez mais fundamental, em resultado da sofisticação dos mercados financeiros e dos cálculos complexos de rácios para controlar os riscos incorridos pelas IF's. Tem assim que haver um reforço ao nível da gestão e da qualidade da supervisão para garantir que sejam postas em práticas adequadamente as formas de regulamentação, nomeadamente o Acordo mencionado anteriormente.

Isto traduz-se na capacidade de realizar um processo de resiliência face ao novo contexto económico e financeiro do mundo.

Os processos e sistemas de avaliação do risco nas IF's foram revolucionados ao longo destes anos com a evolução dos Acordos. Ao exigirem um maior rigor na avaliação e na classificação das operações de crédito, o Acordo de Basileia III poderá contribuir para a conceção de financiamentos com base em critérios mais exigentes e lógicos, em função da relação risco/retorno e aumentando a qualidade e produtividade do investimento. A volatilidade da atividade bancária e dos mercados financeiros será reduzida se as IC's incluírem nos seus processos de decisão as variáveis de risco e os impactos de cenários, especialmente os adversos.

A concessão de crédito ao mundo empresarial é mais complexa, e para estes a concessão é analisada principalmente através dos registos financeiros da atividade, como as DF's. Com base nestes mapas, nas perspetivas de negócio e na análise das empresas do mesmo sector é possível fazer um estudo com objetivo de indagar ao máximo o risco de incumprimento por parte das empresas.

Na parte prática deste trabalho foram analisadas duas propostas de financiamento com pareceres diferenciados em função dos procedimentos adotados. Conseguiu-se demonstrar que os pareceres fundamentam-se nas DF's que após tratadas são analisadas ao nível de vários indicadores. A dimensão da entidade proponente não significa por si só que o crédito é viável. Interessa gerar rendimento que cubra os encargos e o empréstimo concedido, bem como gerar rentabilidade para os seus proprietários.

Na dissertação desenvolvida fomos confrontados com algumas limitações, sobretudo a nível dos dados facultados, que limitaram a análise e exposição do caso prático.

Posto isto, e de forma a melhorar este estudo num futuro, sugerimos alargar a amostra para uma dimensão mais expressiva e dentro do mesmo sector de atividade.

Referências Bibliográficas

- Aguiar, R.A. (2011). *Foi Basileia II e Basileia III – E Agora?*. Dissertação de Mestrado. ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Acedido em Março 3, 2018 em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/4843/1/tese%20basileia_FINAL.pdf
- Amaral, M. (2015). Tipos de risco na actividade bancária. *Revisores & Auditores*, 69, 36-41. Acedido em Março 7, 2018 em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/69/Gestao.pdf>
- APB – Associação Portuguesa de Bancos. (n.d.). Modelo de supervisão português [em linha]. *Associação Portuguesa de Bancos Web site*. Acedido em Agosto 9, 2018 em http://www.apb.pt/sistema_financeiro/modelo_de_supervisao_portugues
- Barroso, J. (2012, Dezembro 13). Barroso aplaude acordo sobre supervisão bancária. *Expresso*. Acedido em Abril 3, 2018 em <https://expresso.sapo.pt/economia/barroso-aplaude-acordo-sobre-supervisao-bancaria=f773556#gs.h9Bks30>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (1988). *International convergence of capital measurement and capital standards*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Novembro 21, 2017 em <https://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (1993). *Measurement of banks' exposure to interest rate risk*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Janeiro 3, 2018 em <https://www.bis.org/publ/bcbs11.pdf>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (1996a). *Amendment to the capital accord to incorporate market risks*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Janeiro 3, 2018 em <https://www.bis.org/publ/bcbs24.pdf>
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (1996b). *Overview of the amendment to the capital accord to incorporate market risks*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Dezembro 5, 2017 em <https://www.bis.org/publ/bcbs23.pdf>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (2001). *The internal ratings-based approach*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Março 28, 2018 em <https://www.bis.org/publ/bcbsca05.pdf>
- BCBS - Basel Committee on Banking Supervision. (2004). *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Dezembro 5, 2017 em <https://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (2006). *International convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework comprehensive version*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Janeiro 3, 2018 em <https://www.bis.org/publ/bcbs128.pdf>
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (2010a). *Basel III: a global regulatory framework for more resilient banks and banking systems*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Março 3, 2018 em https://www.bis.org/publ/bcbs189_dec2010.pdf
- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (2010b). *Basel III: international framework for liquidity risk measurement, standard and monitoring*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Março 3, 2018 em <https://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>

- BCBS – Basel Committee on Banking Supervision. (2010c). *Press release: group of governors and heads of supervision announces higher global minimum capital standards*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Março 3, 2018 em <https://www.bis.org/press/p100912.pdf>
- BCE – Banco Central Europeu. (2014). Avaliação completa conduzida pelo bce revela que os bancos têm de tomar novas medidas [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedida em Março 25, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/press/pr/date/2014/html/pr141026.pt.html>
- BCE – Banco Central Europeu (2018a). Atribuições [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Julho 15, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/ecb/tasks/html/index.pt.html>
- BCE – Banco Central Europeu (2018b). BCE, sebc e eurosistema [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Julho 12, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/ecb/orga/escb/html/index.pt.html>
- BCE – Banco Central Europeu (2018c). Critérios de convergência [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Julho 24, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/ecb/orga/escb/html/convergence-criteria.pt.html>
- BCE – Banco Central Europeu (2018d). Guia do bce sobre o processo de autoavaliação da adequada do capital interno (internal capital adequacy assessment process – icaap) [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Agosto 2, 2018 em https://www.bankingsupervision.europa.eu/legalframework/publiccons/pdf/icaap_ilaap/ssm.icaap_guide_201803.pt.pdf
- BCE – Banco Central Europeu. (2018e). Mecanismo único de supervisão [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Março 30, 2018 em <https://www.bankingsupervision.europa.eu/about/thessm/html/index.pt.html>
- BCE – Banco Central Europeu. (2018f). Missão do bce [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Abril 9, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/ecb/orga/escb/ecb-mission/html/index.pt.html>
- BdP – Banco de Portugal. (2007). *MAR - modelo de avaliação de risco*. Lisboa: Departamento de Supervisão Bancária. Acedido em Fevereiro 24, 2018 em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/consulta_bp_2_07_mar.pdf
- BdP – Banco de Portugal. (2016). Avaliação completa [em linha]. *Banco de Portugal Web site*. Acedida em Março 16, 2018 em <https://www.bportug.pt/pt-PT/Supervisao/mecanismounicosupervisao/Paginas/Avaliacaocompleta.aspx>
- BdP – Banco de Portugal. (2018a). Eurosistema/sebc [em linha]. *Banco de Portugal Web site*. Acedido em Outubro 8, 2018 em <https://www.bportugal.pt/page/eurosistemasebc>
- BdP – Banco de Portugal. (2018b). Mecanismo único de resolução [em linha]. *Banco de Portugal Web site*. Acedido em Março 16, 2018 em <https://www.bportugal.pt/page/mecanismo-unico-de-resolucao>
- BdP – Banco de Portugal. (2018c). Mecanismo único de supervisão [em linha]. *Banco de Portugal Web site*. Acedido em Março 16, 2018 em <https://www.bportugal.pt/page/mecanismo-unico-de-supervisao>

- Beja, R. (2004). *Risk management: Gestão, relato e auditoria dos riscos do negócio*. Lisboa. Áreas Editora.
- BIS – Bank for International Settlements. (2003). *Towards a macroprudential framework for financial supervision and regulation?*. Basel: Bank for International Settlements. Acedido em Julho 8, 2018 em <https://www.bis.org/publ/work128.pdf>
- Borges, A., Rodrigues A., & Rodrigues, R. (2010). *Elementos de contabilidade geral* (25ª Edição). Lisboa: Áreas Editora, S.A.
- Caiado, A. (1998) *Gestão Bancária – Conceitos e Aplicações*. Lisboa: E.I. – Editora Internacional.
- Caiado, A.; Caiado, J. (2008) *Gestão de Instituições Financeiras* (2ª Edição). Lisboa: Edições Sílabo.
- Caiado, A.C. (2015). *Bancos - normativos, contabilidade e gestão*. Lisboa. Edições Sílabo, Lda.
- Carvalho, P. (2009) *Fundamentos da Gestão de Crédito*. Lisboa: Edições Sílabo
- Cerrone R. & Madonna M. (2012). Risk management and Pillar II: implementing ICAAP in Italian Credit Cooperative Banks. *Journal of Financial Transformation*, 35, 71-79. Acedido em Agosto 2, 2018 em https://www.researchgate.net/publication/268211959_Cerrone_R_Madonna_MM_Risk_management_and_Pillar_II_implementing_ICAAP_in_Italian_Credit_Cooperative_Banks_JOURNAL_OF_FINANCIAL_TRANSFORMATION_vol35_pp71-79_ISSN_1755-361X
- Corazza, G (2000). Os dilemas da supervisão bancária. *Indicadores Económicos FEE*, 28 n.º 1, 85-99. Acedido em Outubro 25, 2018, em <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/1659/2027>
- CUE - Conselho da União Europeia. (2018a). Mecanismo único de resolução [em linha]. *Conselho da União Europeia Web site*. Acedido em Abril 17, 2018 em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/banking-union/single-resolution-mechanism/>
- CUE - Conselho da União Europeia. (2018b). Mecanismo único de supervisão [em linha]. *Conselho da União Europeia Web site*. Acedido em Abril 17, 2018 em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/banking-union/single-supervisory-mechanism/>
- CUE - Conselho da União Europeia. (2018c). Sistemas de garantias de depósitos [em linha]. *Conselho da União Europeia Web site*. Acedido em Abril 7, 2018 em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/banking-union/single-rulebook/deposit-guarantee-schemes/>
- De Larosière, J. [et al.] (2009). The high-level group of financial supervision in the EU report. *Economic and Financial Affairs*. Acedido em Junho 6, 2018 em http://ec.europa.eu/economy_finance/publications/pages/publication14527_en.pdf
- Decreto-Lei n.º 104/2007 de 3 de Abril. *Diário da República n.º 66/2007, Série I de 2007-04-03*. Ministério das Finanças e da Administração Pública. Acedido em Abril 13, 2018 em file:///C:/Users/Ana%20Pinto/Downloads/___www.bportugal.pt_sites_default_files_anexos_1_egislacoes_dl104ano2007.pdf

- Dionísio, M. (2014, Maio 14). Tudo o que deve saber sobre a União Bancária. *Observador*. Acedido em Abril 3, 2018 em <https://observador.pt/explicadores/tudo-o-que-deve-saber-sobre-uniao-bancaria/01-porque-e-que-vai-ser-criada-uma-uniao-bancaria/>
- Freitas, E.C. (2005). *Impacto do Novo Acordo de Basileia Sobre o Financiamento das Empresas em Portugal*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa, Portugal. Acedido em Dezembro 9, 2017 em <https://aquila.iseg.utl.pt/aquila/getFile.do?method=getFile&fileId=184744>
- Forte, S.H.A.C. (2004). *Manual de elaboração de tese, dissertação e monografia* (4ª Edição). Fortaleza: Fundação Edson Queiroz. Acedido em Novembro 21, 2017 em <http://hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/UNIFOR-Normas.pdf>
- Gama, A. (2012) *Performance Empresarial – Conceitos, Abordagens e Métodos de Avaliação*. Porto: Porto Editora
- Gaspar, C. (2014). Risco de crédito: a importância da gestão de carteiras de crédito. *Inforbanca*, 100, 41-43. Acedido em Março 16, 2018 em http://www.isgb.pt/c/document_library/get_file?uuid=0f732946-76c2-4a16-aa0e-7810fc3b533e&groupId=11202
- Gruber, G & Dumitrescu, C. (2014). ICAAP a tool for banking management. *Revista de Management și Inginerie Economică*, 13, 843-853. Acedido em Agosto 2, 2018 em http://www.rmee.org/abstracturi/54/17_met_Articol_181_Gruber_Dumitrescu.pdf
- Instrução n.º 15/2007 de 15 de Maio. *Boletim Oficial n.º 5/2007*. Banco Portugal. Acedido em Abril 22, 2018 em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/15-2007m.pdf>
- Instrução n.º 11/2016 de 15 de Setembro. *Boletim Oficial n.º 9/2016*. Banco Portugal. Acedido em Abril 15, 2018 em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/instrucoes/11-2016i.pdf>
- Matias, F.J.F. (2012). *Impacto da Gestão do Risco nas Instituições Financeiras. O Caso da Banca Portuguesa*. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Ciências Empresariais – Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal. Acedido em Fevereiro 19, 2018 em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3995/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Impacto%20da%20gest%C3%A3o%20do%20risco%20nas%20instui%C3%A7%C3%B5es%20finaceiras..pdf>
- Mendes, A.S.R. (2013). *Transição de Basileia II para o Basileia III: "Qual o enfoque que é dado aos Riscos nos Acordos de Basileia?"*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa, Portugal. Acedido em Dezembro 13, 2017 em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6502/1/DM-ASRM-2013.pdf>
- OECD – The Organisation for Economic Co-operation and Development. (n.d.). About de oecd [em linha]. OECD.org *Web site*. Acedido em Dezembro 5, 2017 em <http://www.oecd.org/about/>
- Paternoster, D. (2018). Banco central europeu (bce) [em linha]. *Parlamento Europeu*. Acedido em Agosto 15, 2018 em <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/13/banco-central-europeu-bce->
- Pedro, S.E.G. (2011). *Análise da Importância da Supervisão e Regulação do Sistema Bancário Internacional, no Contexto Actual – Enfoque nos Acordos Basileia*. Dissertação de Mestrado.

Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa, Portugal.
Acedido em Janeiro 22, 2018 em
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/10198/1/DM-SEGP-2011.pdf>

Pereira, A.A.M.C.A. (2015). *Metodologias de Quantificação de Risco de Crédito*. Dissertação de Doutoramento. Universidade Portucalense, Portugal.

Pereira, M.F.A.P. (2012). *Abordagem ao Risco de Crédito no Âmbito do Acordo de Basileia III em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Instituto Politécnico do Porto, Portugal. Acedido em Dezembro 9, 2017 em
http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/1131/1/DM_MafaldaPereira_2012.pdf

Pires, C.I.F. (2012). *Modelo de Avaliação de Risco no Sector Bancário Português*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Instituto Politécnico do Porto, Portugal. Acedido em Abril 13, 2018 em
<https://core.ac.uk/download/pdf/47142224.pdf>

Queirós, C. (2007). Basileia II – como funciona?. *Revisores & Auditores*, 39., 56-64. Acedido em Maio 15, 2018 em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/OutDez2007/gestao.pdf>

Regulamentos (UE) N.º 575/2013 de 26 de Junho. *Jornal Oficial da União Europeia n.º L176/1*. Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Acedido em Abril 15, 2018 em
<https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/legislacoes/regue575ano2013.pdf>

Regulamentos (UE) N.º 1024/2013 de 15 de Outubro. *Jornal Oficial da União Europeia n.º L247/63*. Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Acedido em Março 26, 2018 em
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1024&from=en>

Regulamentos (UE) N.º 468/2014 de 16 de Abril. *Jornal Oficial da União Europeia n.º L141/1*. Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Acedido em Março 26, 2018 em
https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/celex_32014r0468_pt_txt.pdf

Ribeiro, F.A.M. (2015). *Elaboração e Estrutura de um Modelo de Rating Interno*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Instituto Politécnico do Porto, Portugal. Acedido em Fevereiro 28, 2018 em
http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7823/1/F%C3%A1tima_Ribeiro_CF_2015.pdf

Ribeiro, V.R.F. (2015). *O Presente e o Futuro das Supervisões das Instituições Financeiras em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Instituto Superior de Contabilidade e Administração - Instituto Politécnico do Porto, Portugal. Acedido em Março 3, 2018 em
http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7893/1/V%C3%A2nia_Ribeiro_CF_2015.pdf

Santini, R.I.A. (2010). *Evolução da Regulação Bancária: De Basileia I a Basileia III*. Monografia de Bacharel. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Ciências Económicas, Porto Alegre. Acedido em Janeiro 22, 2018 em
<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/28145>

Santos, F.T. (2002). O Sistema financeiro e a Globalização. Conferência IDEFE-ISEG. Acedido em Junho 6, 2018 em
https://www.fep.up.pt/docentes/ftsantos/interven%C3%A7%C3%B5es/Confer%C3%A2ncia_IDEF_ISEG_Jun02.pdf

Santos, J.B.R.M. (2011). *Metodologia de Implementação do Método das Notações Internas*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Portugal.

Acedido em Abril 13, 2018 em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/61681/1/000149418.pdf>

- Scheller, H. K. (2006), O Banco central europeu – história, papel e funções. *Revista Banco Central Europeu* (2ª Edição). Lisboa: Tipografia Peres, S.A.. Acedido em Agosto 9, 2018 em <https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/ecbhistoryrolefunctions2006pt.pdf?b82596fc52b40039eea56f9fd49499fc>
- Silva, E.S. & Pereira, A.A. (2011). O Novo Acordo de Basileia III. *XIII Congresso de Contabilidade e Auditoria no Instituto de Contabilidade e Administração do Porto*.
- Silva, E.S., Pereira, A.A. & Lino, A.R. (2011). Do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III. *Ordem dos Economistas*
- Taborda A., Casanova C., Nunes H., Cruz J., Simões J., Antunes P. (2004). Financiamento e crédito bancário (6ª Edição). *Instituto Superior de Gestão Bancária*.
- TFUE – Tratado de Funcionamento da União Europeia de 26 de Outubro. *Jornal Oficial da União Europeia n.º C326*. Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia. Acedido em Setembro 20, 2018 em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12012E%2FTXT>
- Trichet, J.C. (2009). O Banco central europeu, o eurosistema, o sistema europeu de bancos centrais [em linha]. *Banco Central Europeu Web site*. Acedido em Setembro 15, 2018 em https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/escb_pt_webpt.pdf
- TUE - Tratado de União Europeia (1992). *Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias*. Comunidades Europeias - Conselho. Acedido em Setembro 20, 2018 em https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_pt.pdf